



Número: **0812123-52.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.312.228,57**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME (AUTOR)		MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO) MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO)	
RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13117 2094	16/07/2024 10:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
13153 7621	17/07/2024 13:53	<a href="#">Petição</a>	Petição
13153 7624	17/07/2024 13:53	<a href="#">Minuta - Edital art. 53, parágrafo único da Lei 11.101</a>	Outros documentos
13153 7640	17/07/2024 13:53	<a href="#">Relatório Administrativo - Plano de Recuperação Judicial</a>	Outros documentos
13194 8679	18/07/2024 20:03	<a href="#">Petição - BVW</a>	Petição
13195 0696	18/07/2024 20:03	<a href="#">Doc. 01 - BVW - Atos - Procuração - Substabelecimento LHM</a>	Procuração
13195 0695	18/07/2024 20:03	<a href="#">Doc. 02 - Contratos</a>	Outros documentos
13552 1740	06/08/2024 16:34	<a href="#">Petição</a>	Petição
13552 3655	06/08/2024 16:34	<a href="#">RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA - PRORECICLE</a>	Outros documentos
13552 3656	06/08/2024 16:34	<a href="#">RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, §2º</a>	Outros documentos
13552 3657	06/08/2024 16:34	<a href="#">MINUTA DE EDITAL - ART. 7º, §2º</a>	Outros documentos
13562 9149	07/08/2024 09:48	<a href="#">Petição</a>	Petição
13562 9150	07/08/2024 09:48	<a href="#">RMA - JUNHO DE 2024 - PRORECICLE</a>	Outros documentos
13697 0914	13/08/2024 15:34	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
14005 0903	28/08/2024 09:13	<a href="#">Manifestação</a>	Petição
14015 1074	28/08/2024 13:56	<a href="#">Petição</a>	Petição
14015 1075	28/08/2024 13:56	<a href="#">RMA PRORECICLE - JULHO DE 2024</a>	Outros documentos
14052 3959	29/08/2024 16:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14187 7667	05/09/2024 12:23	<a href="#">Petição</a>	Petição

13108 3326	25/09/2024 14:24	<a href="#">Petição</a>	Petição
14601 9924	25/09/2024 14:24	<a href="#">RMA - AGOSTO DE 2024 - PRORECICLE</a>	Outros documentos
14629 7443	26/09/2024 14:01	<a href="#">Prorrogação stay period</a>	Petição

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao prazo estabelecido no art. 7º da Lei 11.101/05, informar que irá apresentar:

- (i)- Relatório de Análise Administrativa;
- (ii)- Edital, conforme determina o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 e;
- (iii)- Relação de Credores;

No prazo de, até, 15 (quinze) dias úteis contados da data de protocolo da presente manifestação, haja vista ter recebido grande quantidade de documentos referentes às divergências apresentadas - todas por instituições financeiras - e, neste sentido, estar realizando a análise dos contratos e documentos com a devida atenção e diligência, na forma do art. 22 e seguintes da LRF.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHOA

OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar o relatório de que trata o art. 22, inciso II, “h” da LRF, bem como minuta do edital de que trata o art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



EDITAL (OUTROS): PROCESSO Nº 0812123-52.2024.8.19.0001 - EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ Nº 06.887.014/0001-55), EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

O MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda em 03/06/2024. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial (apresentado em 03/06/2024, Id 122332689). Qualquer credor poderá manifestar ao Juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias/RJ, 17 de julho de 2024. Eu, Alexandre Nunes Fernandez, Chefe de Serventia, matr. 01-21850, mandei digitar. (ass) Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular.





LICKS Associados

# Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial – id. 122332689

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E  
RECICLÁVEIS LTDA. - ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME, nos autos do processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade Autora em id. 122332689.



1) O Processo .....	4
2) O Plano de Recuperação Judicial .....	5
3) Plano de Recuperação Judicial Modificativo – Estrutura .....	6
4) Relação de Credores .....	9
5) Pagamento dos Credores no Plano de Recuperação Judicial .....	10
6) Análise da Viabilidade Financeira do Plano de Recuperação Judicial.....	18
7) Conclusão.....	22
Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º.....	9
Gráfico 1: Projeção de Receitas 2025 a 2031 .....	19
Gráfico 2: Projeção Despesas Gerais e Administrativas 2023 a 2031 .....	20
Gráfico 3: Projeção Despesas Financeiras 2024 a 2031 .....	20



1) O Processo

Data	Evento	Id.
05/02/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	100121386
23/02/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	103032543
15/05/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
30/05/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
03/06/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	122332689
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



### 2) O Plano de Recuperação Judicial

Em 05 de fevereiro de 2024, a PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME ajuizou processo de recuperação judicial que foi deferido pelo MM Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, em 23 de fevereiro de 2024.

A recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial (id. 67830858) transcorridos 34 dias da data de publicação do edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/05, este que conferiu publicidade à decisão de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

Assim, constata-se terem atendido ao requisito do art. 53 da LRF, uma vez que apresentaram o plano de recuperação judicial em menos de 60 dias da data de publicação do edital do art. 52, este publicado em 15 de maio de 2024.

Consigna, por fim, que o plano de recuperação judicial contém 59 laudas, pelas quais a Recuperanda demonstra sua viabilidade e explicita as formas de pagamento dos créditos devidos.



# ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 3) Plano de Recuperação Judicial Modificativo – Estrutura

Ao apresentar o plano de recuperação judicial, a PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – ME, o estruturou da seguinte forma:

1. Considerações iniciais. Cláusula 1.;
2. A Empresa. Cláusula 2.;
3. Sociedades Integrantes em Recuperação Judicial. Cláusula 2.1.;
4. Histórico Organizacional. Cláusula 2.2.;
5. Área de Atuação. Cláusula 2.3.;
6. Razões da Crise. Cláusula 3.;
7. Origem e Consequências. 3.1.;
8. Laudo de Avaliação Econômico e Financeiro. Cláusula 4.;
9. Análise do Cenário Macroeconômico. Cláusula 4.1.;
10. Análise Fatores Mercadológico. Cláusula 4.2.;
11. Análise do Ambiente Operacional. 4.3.;
12. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados. Cláusula 4.4.;
13. Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados. Cláusula 4.5.;
14. Análise dos Indicadores de Liquidez, Solvência e Necessidade de Capital de Giro. Cláusula 4.6.;
15. Considerações Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados. Cláusula 4.7.;
16. Projeção Balanço Patrimonial Exercícios Futuros. Cláusula 4.8.;
17. Projeção Demonstrativo de Resultados Exercícios Futuros. Cláusula 4.9.;



## ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18. Considerações do Laudo Econômico e Financeiro deste Plano de Recuperação Judicial. Cláusula 4.10.;
19. Principais Meios de Recuperação Judicial para Superação da Crise. Cláusula 5.;
20. Prazos e Condições Especiais de Reestruturação dos Créditos. Cláusula 5.1.;
21. Reequilíbrio dos Recursos Financeiros Operacionais. Cláusula 5.2.;
22. Captação de Novos Recursos Financeiros. Cláusula 5.3.;
23. Reorganização Societária. Cláusula 5.4.;
24. Continuidade da Recuperanda. Cláusula 5.5.;
25. Proposta de Pagamento dos Créditos Concurais. Cláusula 6.;
26. Credores Classe II – Garantia Real. Cláusula 6.1.;
27. Credores Classe III – Quirografário. Cláusula 6.2.;
28. Proposta de Pagamento Complementar – Créditos Concurais. Cláusula 6.3.;
29. Disposições Gerais da Proposta de Pagamento aos Credores. Cláusula 6.4.;
30. Disposições Gerais deste Plano de Recuperação Judicial. Cláusula 7.;
31. Vinculação. Cláusula 7.1.;
32. Anexos. Cláusula 7.2.;
33. Divisibilidade das Previsões do Plano de Recuperação Judicial. Cláusula 7.3.;
34. Conflitos com Disposições Contratuais. Cláusula 7.4.;
35. Das Garantias de Sócios, Controladores e Terceiros. Cláusula 7.5.;
36. Da Novação da Dívida. Cláusula 7.6.;



## ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

37. Processos Judiciais. Cláusula 7.7.;
38. Renovação de Penhor de Recebíveis e/ou Títulos de Crédito. Cláusula 7.8.;
39. Cessão de Créditos. Cláusula 7.9.;
40. Modificação do Plano de Recuperação Judicial em AGC. Cláusula 7.10.;
41. Descumprimento do Plano. Cláusula 7.11.;
42. Encerramento da Recuperação Judicial. Cláusula 7.12.;
43. Considerações Finais. Cláusula 8.;



# RELAÇÃO DE CREDORES

## 4) Relação de Credores

- **Relação de Credores do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005**

A lista de credores prevista no art. 52, §1º, inciso II, da LRF foi publicada em 15 de maio de 2023, a qual apresentou o total de 11 credores, sendo que 08 destes se encontram na classe de credores quirografários (Classe III) e 02 na classe de credores com garantia real (Classe II).

Os créditos totalizam R\$ 10.312.228,57 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos). Do total, R\$ 6.991.724,21 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) se encontram inclusos na Classe III e o valor remanescente, R\$ 3.320.504,36 (três milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos), na Classe II.

*Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º*

Classe – art. 83	Valor total inscrito
Classe I	-
Classe II	R\$ 3.320.504,36
Classe III	R\$ 6.991.724,21
Classe IV	-

Quanto ao Edital de que trata o art. 7º, §2º da LRF, a Administração Judicial consigna que, como o prazo para análise das divergências se iniciou no dia 03 de junho de 2024, este será apresentado até o dia 17 de julho de 2024.



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 5) Pagamento dos Credores no Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda prevê 03 (três) opções de pagamento aos Credores Garantia Real, 03 (três) aos Quirografários e uma àqueles credores que optarem por continuarem a fornecer linhas de crédito para capital de giro:

- (a) Credores Garantia Real – Cláusula 6.1.1.;
- (b) Créditos Garantia Real Retardatários – Cláusula 6.1.2.;
- (c) Créditos Garantia Real em Ações Judiciais – Cláusula 6.1.3.;
- (d) Créditos Quirografários – Cláusula 6.2.1.;
- (e) Créditos Quirografários Retardatários – Cláusula 6.2.2.;
- (f) Créditos Quirografários em Ações Judiciais – Cláusula 6.2.3.;
- (g) Créditos Bonificados para Credores Parceiros – Cláusula 6.3.1.;

A Administração Judicial apresenta estudo sobre pontos relevantes às modalidades de pagamento referente à (5.1) Deságio; (5.2) Carência no pagamento do crédito; (5.3) pagamento – após deságio; (5.4) Remuneração; (5.5) Credores Retardatários - Perda do direito aos rateios já realizados pelos credores tempestivos; (5.6) Créditos Garantia Real e Quirografários com ações judiciais em trâmite; (5.7) Créditos Bonificados – Credores Parceiros e; (5.8) Fornecedores de Crédito Financeiro.



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 5.1 – Deságio

Verifica-se que tanto no pagamento dos créditos incluídos na Classe II da relação de credores da recuperanda, quanto àqueles incluídos na Classe III, será aplicado o percentual de 70% (setenta por cento) de deságio sobre o valor de face de cada crédito.

Credores Garantia Real	Credores Quirografários
a) Deságio de 70% sobre o valor de face de cada crédito incluído nesta Classe	a) Deságio de 70% sobre o valor de face de cada crédito incluído nesta Classe

## 5.2 – Período de carência para Pagamento

O Plano de Recuperação Judicial prevê período de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos créditos Garantia Real e Quirografários, prazo este que deverá ser contado a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Credores Garantia Real	Credores Quirografários
a) Carência de 24 meses, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.	a) Carência de 24 meses, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

## 5.3 – Pagamento – após deságio

Tal qual o percentual de deságio a ser aplicado e o período de deságio, o pagamento do crédito – que iniciará 24 (vinte e quatro) meses a contar da data em que publicada a decisão que homologar o PRJ -, os pagamentos dos créditos Garantia Real e Quirografários se dará em 15 (quinze) anos, sendo que, na forma do PRJ:



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“..., os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês e, os valores pagos serão rateados junto aos credores conforme o seu percentual de representatividade em cada classe”.

Credores Garantia Real	Credores Quirografários
a) 15 (quinze) anos, através de pagamentos mensais. Os valores serão rateados pelos credores, respeitado o percentual de representatividade de cada um em sua respectiva classe.	a) 15 (quinze) anos, através de pagamentos mensais. Os valores serão rateados pelos credores, respeitado o percentual de representatividade de cada um em sua respectiva classe.

### 5.4 – Remuneração.

Quanto à atualização dos créditos a serem pagos no decorrer da presente Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevê:

Credores Garantia Real	Credores Quirografários
a) Incidência de correção monetária pela TR, a título de juros remuneratórios serão pagos 1,0% (um por cento) ao ano e a título de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao ano, totalizando 2% (dois por cento) ao ano entre juros remuneratórios e moratórios sobre o valor com deságio, sendo esta remuneração quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal	a) Incidência de correção monetária pela TR, a título de juros remuneratórios serão pagos 1,0% (um por cento) ao ano e a título de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao ano, totalizando 2% (dois por cento) ao ano entre juros remuneratórios e moratórios sobre o valor com deságio, sendo esta remuneração quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.

### 5.5 – Credores retardatários – perda do direito aos rateios já realizados.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado prevê nas cláusulas 6.1.2. (Créditos Garantia Real Retardatários) e 6.2.2. (Créditos Quirografários Retardatários), que os créditos retardatários, tanto Garantia Real quanto quirografários, serão pagos nas mesmas formas e condições estipulados para aqueles tempestivos.



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inobstante, os credores que se amoldarem a tal cláusula perderão o direito aos rateios já realizados, vejamos:

“Os créditos retardatários da Classe III – Quirografário, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante”

### 5.6 – Créditos Garantia Real e Quirografários – Ações Judiciais em trâmite.

Conforme as Cláusulas 6.1.3. e 6.2.3., os credores Garantia Real e Quirografários com ações judiciais em curso poderão ter seus créditos quitados, nas formas acima descritas, desde que preencham o seguinte requisito:

“Envio para sede da RECUPERANDA com cópia ao Administrador Judicial em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, o comprovante de protocolo de petição do credor nos autos da Ação Judicial em que se discuta o seu crédito concursal, requerendo a extinção da Ação Judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.”

No caso de o credor não comprovar ter preenchido tal requisito ou, ainda, não se manifeste em relação ao pedido de extinção da ação em curso, a Recuperanda terá direito à protocolar pedido de extinção desta, e



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos respectivos créditos terá início somente após a publicação da sentença extintiva do feito em que se discute o crédito Garantia Real ou Quirografário.

Por fim, o plano de recuperação judicial prevê que estes créditos serão quitados na forma dos termos e condições estabelecidas nos itens 6.1.1 e 6.2.1.

### 5.7 – Créditos Bonificados para Credores Parceiros.

Conforme se pode verificar da Cláusula 6.3.1, a Recuperanda disponibiliza, de forma opcional, aos credores que continuem a ser parceiros no fornecimento de linhas de crédito para capital de giro, a modalidade de Crédito Bonificado para Credores-Parceiros.

Com a adesão desta modalidade, o optante se torna “Credor-Parceiro”.

O crédito bonificado consiste, em síntese, na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real e, autoliquidável ao credor que, em contrapartida, poderá deduzir o crédito obtido em cada nova transação do crédito protocolado na Recuperação Judicial, limitado ao valor inscrito na lista de credores desta Recuperação Judicial, bem como limitado ao período em que a Recuperação Judicial não estiver encerrada.

Quanto às garantias já ajustadas entre as partes em relações comerciais, estas se manterão válidas e vigentes, não sendo afetadas.

O PRJ consigna que, aqueles valores pagos a título de “Crédito Bonificado” serão abatidos do valor já inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, apenas na parte em que fora aplicada deságio, não constituindo aceleração do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, será a Recuperanda que avaliará as condições ofertadas pelos credores que se interessarem nesta modalidade de pagamento, podendo recusá-la e/ou oferecer contraproposta.

A aplicação da modalidade “Crédito Bonificado” se encerrará quando a parte da dívida do credor aderente que sofreu deságio for integralmente quitada.

### 5.8 – Fornecedores de Crédito Financeiro.

Narra o Plano de Recuperação Judicial que, com a aceitação do Crédito Bonificado, as “novas concessões de crédito financeiro de curto prazo, cuja operação seja autoliquidável e cujo prazo médio de amortização ponderado seja de até 12 (doze) meses, serão bonificadas com um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor principal de cada operação. O crédito gerado em cada operação será utilizado para abatimento da parcela da dívida com o credor, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, bem como as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial”.

Exemplificando para o auxiliar do juízo, em contato administrativo, a Recuperanda informa:

**“Exemplo:** CREDOR BANCO XPTO. CONCEDE OPERAÇÃO AUTOLIQUIDÁVEL DE DESCONTO DE DUPLICATAS PARA PRORECICLE NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo prazo médio de vencimento das duplicatas é de 90 dias.

Diante dessa operação, o CREDOR BANCO XPTO. receberá um crédito bonificado de 3% sobre o valor da OPERAÇÃO AUTOLIQUIDÁVEL DE DESCONTO DE DUPLICATAS no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será deduzido do valor



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

total dessa operação e, será considerado como amortização do saldo devedor da recuperanda listado no QGC.”

A lógica se aplica às novas concessões de crédito financeiro de curto prazo, cuja operação não seja autoliquidável e cujo prazo médio de amortização ponderado seja de até 12 (doze) meses, conforme exemplo abaixo enviado pela Recuperanda:

**“Exemplo:** CREDOR BANCO XPTO. CONCEDE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO (CAPITAL DE GIRO) PARA PRORECICLE NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo prazo de vencimento da operação é de 12 meses.

Diante dessa operação, o CREDOR BANCO XPTO. receberá um crédito bonificado de 5% sobre o valor da OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO (CAPITAL DE GIRO) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será deduzido do valor total dessa operação e, será considerado como amortização do saldo devedor da recuperanda listado no QGC.”

Por fim, quanto às novas concessões de crédito financeiro de longo prazo, cujo prazo médio de amortização ponderado seja acima de 12 (doze) meses, serão bonificadas com 8% (oito por cento) sobre o valor de cada operação. Vejamos exemplo abaixo enviado pela Recuperanda:

**“Exemplo:** CREDOR BANCO XPTO. CONCEDE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO (CAPITAL DE GIRO) PARA PRORECICLE NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo prazo de vencimento da operação é acima de 12 meses.

Diante dessa operação, o CREDOR BANCO XPTO. receberá um crédito bonificado de 8% sobre o valor da OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO (CAPITAL DE GIRO) no valor de R\$



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será deduzido do valor total dessa operação e, será considerado como amortização do saldo devedor da recuperanda listado no QGC.”

### 5.9 – Prazo e forma de pagamento.

Os créditos devidos pela Recuperanda terão seu pagamento iniciado a partir de 15 (quinze) dias da homologação do PRJ, sendo certo que, para os pagamentos se iniciarem, os credores deverão apresentar seus dados bancários à Recuperanda através do endereço eletrônico: contato@prorecycle.com.br.

Consigna que os comprovantes de transferência bancária servirão como prova de quitação ampla e pela dos respectivos valores.



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 6) Análise da Viabilidade Financeira do Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda instruiu o plano de recuperação judicial com o Laudo de Avaliação Econômico e Financeiro, em cumprimento ao inciso II do art. 53 da LRF, mas não apresentou o laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, no qual deveria relacionar pormenorizadamente os ativos a valor de mercado.

O laudo foi elaborado pela sociedade Glauben Contabilidade e Consultoria Empresarial, em maio de 2024, e destacaram que:

- ✓ O papel desempenhado pela Recuperanda perante a sociedade e o planeta é de extrema relevância, pois ela atua na melhoria da gestão de resíduos para evitar poluição significativa, emissões de gases de efeito estufa e impactos negativos à saúde humana;
- ✓ A sociedade não possui dívidas trabalhistas e tem intensificado as prospecções visando diversificar e aumentar sua carteira de clientes;
- ✓ Em 2023, a receita operacional bruta totalizou R\$ 27 milhões e a companhia auferiu lucros de mais de R\$ 1 milhão de reais;
- ✓ O Balanço Patrimonial encerrado em 2023 escritura um ativo de R\$ 19 milhões referente a “conta transitória de cisão”.

Em exame aos estudos apresentados, foram verificadas as projeções de receitas, custos, resultados e investimentos a serem alcançadas pela Recuperanda para o pagamento dos credores em observância ao Plano de Recuperação Judicial proposto. A seguir, destacam-se as principais projeções.



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## Receitas e Custos Projetados

A Recuperanda apresentou a Demonstração de Resultado de Exercício - DRE Projetada até 2040. Na Figura 1 abaixo evidencia-se a DRE Projetada para os próximos 7 (sete) anos:

Figure 1: DRE Projetada de 2024 a 2031 – Laudo de Avaliação, p.37

PROJEÇÃO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS								
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME								
PROJEÇÃO RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS	JUN 24 - DEZ 24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Operacional Bruta	9.600.000	19.200.000	21.120.000	21.542.400	21.973.248	22.412.713	22.860.967	23.318.187
Deduções da Receita Operacional Bruta	-864.000	-1.728.000	-1.900.800	-1.938.816	-1.977.592	-2.017.144	-2.057.487	-2.098.637
Deduções e Impostos	-864.000	-1.728.000	-1.900.800	-1.938.816	-1.977.592	-2.017.144	-2.057.487	-2.098.637
Receita Operacional Líquida	8.736.000	17.472.000	19.219.200	19.603.584	19.995.656	20.395.569	20.803.480	21.219.550
CMV   CSP	-4.896.000	-9.600.000	-10.560.000	-10.771.200	-10.986.624	-11.206.356	-11.430.484	-11.659.093
Lucro Bruto	3.840.000	7.872.000	8.659.200	8.832.384	9.009.032	9.189.212	9.372.997	9.560.456
Despesas Operacionais	-3.360.000	-6.700.800	-6.948.480	-7.087.450	-7.229.199	-7.373.783	-7.521.258	-7.671.683
Despesas Gerais e Administrativas	-3.168.000	-6.336.000	-6.547.200	-6.678.144	-6.811.707	-6.947.941	-7.086.900	-7.228.638
Despesas com Pessoal	-192.000	-364.800	-401.280	-409.306	-417.492	-425.842	-434.358	-443.046
Resultados Oper. antes das Despesas Financeiras	480.000	1.171.200	1.710.720	1.744.934	1.779.833	1.815.430	1.851.738	1.888.773
Despesas Financeiras	-576.000	-1.152.000	-1.267.200	-1.292.544	-1.318.395	-1.344.763	-1.371.658	-1.399.091
Lucro / (Prejuízo) Operacional antes do Pagto. RJ	-96.000	19.200	443.520	452.390	461.438	470.667	480.080	489.682
Pagamento Credores Recuperação Judicial	-	-	-206.245	-206.245	-206.245	-206.245	-206.245	-206.245
Lucro / (Prejuízo) Operacional Líquido	-96.000	19.200	237.275	246.146	255.194	264.422	273.836	283.437

A companhia projetou uma redução de 30% das receitas para 2024, se comparado ao ano de 2023. Para os próximos 6 (seis) anos, 2025 a 2031, espera um crescimento de 2% ao ano, como demonstra o Gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1: Projeção de Receitas 2025 a 2031



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da mesma forma, projetou uma redução nas despesas gerais e administrativas no patamar de 27% para 2024, comparado ao ano de 2023, e para os anos seguintes um acréscimo de 2% anual, demonstrado no Gráfico 2 abaixo:

Gráfico 2: Projeção Despesas Gerais e Administrativas 2023 a 2031



O Gráfico 2 acima evidencia que a Recuperanda estima um desembolso aproximado de R\$ 6 milhões de reais por ano, apenas com despesas gerais e administrativas.

As despesas com pessoal foram projetadas em R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), também com um acréscimo de 2% ao ano para os anos posteriores.

Já as despesas financeiras foram calculadas com uma redução de 47% para o ano de 2024 e para os próximos seguirão a redução anual de 2% ao ano, como demonstra o Gráfico 3.

Gráfico 3: Projeção Despesas Financeiras 2024 a 2031



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Estima-se o desembolso com despesa financeira de, aproximadamente, R\$ 1 milhão por ano.

Dessa forma, a Recuperanda projeta um resultado aproximado livre para os credores de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A Figura 2 abaixo evidencia o pagamento dos credores com base na proposta do Plano de Recuperação Judicial.

Figure 2: DRE Projetada 2023 a 2031 - Lucro disponível para os credores

PROJEÇÃO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS								
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME								
PROJEÇÃO RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS	JUN 24 - DEZ 24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Lucro / (Prejuízo) Operacional antes do Pagto. RJ	-96.000	19.200	443.520	452.390	461.438	470.667	480.080	489.682
Pagamento Credores Recuperação Judicial	-	-	-206.245	-206.245	-206.245	-206.245	-206.245	-206.245
Lucro / (Prejuízo) Operacional Líquido	-96.000	19.200	237.275	246.146	255.194	264.422	273.836	283.437



## 7) Conclusão

A recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial (id. 67830858), que elenca as seguintes opções de pagamento referentes aos Credores Garantia Real – Cláusula 6.1.1; Créditos Garantia Real Retardatários – Cláusula 6.1.2; Créditos Garantia Real em Ações Judiciais – Cláusula 6.1.3; Créditos Quirografários – Cláusula 6.2.1; Créditos Quirografários Retardatários – Cláusula 6.2.2; Créditos Quirografários em Ações Judiciais – Cláusula 6.2.3; Créditos Bonificados para Credores Parceiros – Cláusula 6.3.1.;

A Administração Judicial analisou as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e não verificou, salvo melhor juízo, qualquer previsão contrária ao ordenamento jurídico.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



**MM. JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ**

**Processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001**

**BANCO VOLKSWAGEN S.A.** (“BANCO VOLKSWAGEN” ou “CREDOR”), instituição financeira já qualificada, vem, por seus advogados (**doc. 01**), nos autos da ação de recuperação judicial de **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“PRORECICLE” ou “RECUPERANDA”), em razão da petição de ID 127274596, expor e requerer o que segue.

**I. SÍNTESE DOS FATOS**

1. O BANCO VOLKSWAGEN, após decisão que suspendeu as ações e execuções em face da RECUPERANDA e determinou a suspensão dos atos constitutivos que recaíssem sobre bens de capital essenciais, opôs Embargos de Declaração (ID 108476874) a fim de sanar obscuridade do *decisum* que, por um lapso, deixou de observar que os veículos de propriedade deste CREDOR foram retomados 2 (dois) meses antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, de modo que não podem ser atingidos pela decisão embargada.

2. Intimada a contrarrazoar os aclaratórios, a RECUPERANDA não se opôs ao acolhimento dos Embargos de Declaração, uma vez que todos os bens adquiridos já haviam sido retomados por este CREDOR fiduciário por meio de ações de busca e apreensão. No entanto, de maneira equivocada, requereu a avaliação dos bens retomados para que o seu atual valor de mercado seja subtraído do valor da dívida.

Rio de Janeiro  
Av. República do Chile, 230 | 4º andar  
Centro|20031 - 919 |Rio de Janeiro | RJ  
Tel.: 21 22211177

São Paulo  
Condomínio JK1600 | Avenida Juscelino  
Kubitschek, 1.600 | 1º andar, conjunto 12  
Itaim Bibi | 04543-000 | São Paulo | SP  
Tel.: 11 3078 8589

Brasília  
SHIS QL 12, CONJUNTO 05, CASA 03  
Lago Sul | 71630 - 255 | Brasília | DF  
Tel.: 61 3409 1000



3. O referido pleito da RECUPERANDA foi reiterado pelo Administrador Judicial em sua manifestação de ID 127274596, oportunidade em que requereu, além disso, fossem apresentados os contratos celebrados entre o CREDOR e a RECUPERANDA. No entanto, tais pedidos não merecem acolhimento, pelo que se passará a mostrar.

## **II. VEÍCULOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE RETOMADOS ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO DA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO QUE SE DEPREENDE**

4. Em sua manifestação, o Administrador Judicial requereu a apresentação dos contratos celebrados entre as partes, a fim de comprovar a garantia fiduciária e a extraconcursalidade dos créditos. Ora, Exa., uma vez que os bens já foram retomados por meio de busca e apreensão e foram listados como essenciais equivocadamente, pois já não estavam em posse da RECUPERANDA, desnecessária a exibição dos instrumentos. Apesar disso, em razão do princípio da cooperação processual, o BANCO VOLKSWAGEN apresenta os aduzidos documentos (**doc. 02**).

5. Já no que diz respeito ao pedido da RECUPERANDA e da Administração Judicial de avaliação dos bens retomados, inclusive com elaboração de laudo de avaliação, para que sejam habilitados eventuais valores de saldo remanescente descoberto pelo valor dos bens dados em garantia, nada mais absurdo.

6. O art. 66, §4º, da Lei nº 4.728 prevê que *“no caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver”*. Assim, evidente que eventual crédito residual só surgirá mediante a efetiva venda do bem e somente a partir dela o BANCO VOLKSWAGEN terá acesso ao valor de mercado.

7. Não é dever do CREDOR, portanto, apresentar anterior laudo de avaliação. Pelo contrário, a venda do bem restituído é seu direito, pelo valor que lhe couber, sendo certo que, caso haja crédito residual, será feita a necessária habilitação do crédito nos



autos do processo recuperacional. Por outro lado, no caso de eventual sobejo, também será feita a imprescindível devolução, com a devida comunicação no processo.

8. Quando há inadimplemento em contratos oriundos de Cédulas de Crédito Bancárias garantidas por alienação fiduciária de veículos, a busca e apreensão é medida eficaz para que, a partir da retomada, seja amortizada a dívida com o valor arrecadado da venda do bem. Portanto, não há que se falar em avaliação, muito menos em habilitação de crédito neste momento, uma vez que ainda não houve alienação.

9. Dito isso, não se questiona que o valor extraconcursal deve se limitar ao valor da garantia fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05 ("LRF"). No entanto, tal estimativa é impossível de se verificar atualmente, em razão do fato de que, para realizar o referido cálculo, seria necessário saber o valor pelo qual a garantia fiduciária foi vendida, o que, no momento, não é possível, já que ainda não ocorreu a venda.

10. Assim, inegável que os pleitos da Recuperanda e do Administrador Judicial não passam de mera tentativa de induzir o juízo a erro, para determinar dilações probatórias irrelevantes nesse momento processual. Isso porque **o valor residual das garantias fiduciárias só poderá ser descoberto após a alienação do bem, que ainda não ocorreu por excesso de zelo, já que permanecem listados equivocadamente como essenciais.**

### III. CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, o BANCO VOLKSWAGEN pugna pelo indeferimento dos pedidos do Administrador Judicial e da RECUPERANDA, e reitera o requerimento dos Embargos de Declaração, para que seja esclarecido que, ante a ausência de essencialidade, sobretudo pela retomada anterior ao pedido de recuperação judicial, as apreensões são válidas e permite-se, portanto, a alienação dos bens por meio de leilão, como prevê o art. 66, §4º, da Lei nº 4.728, incluído pelo Decreto-Lei nº 911/69.



12. Caso assim não se entenda, o que se admite apenas por amor ao debate, requer-se que seja determinado à RECUPERANDA que apresente a discussão por meio de incidente próprio, nos termos e no prazo previstos no art. 7º, §2º da LRF, a fim de que seja viável uma análise detalhada e específica dos argumentos apresentados.

13. Por fim, **requer que futuras intimações e/ou publicações referentes ao presente recurso sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ 119.910, independentemente de quem assinar e/ou remeter as futuras petições, sob pena de nulidade.**

18 de julho de 2024

**LUISA HIPOLITO MOREIRA**  
*OAB/RJ nº 255.787*

**JOÃO VICENTE NETTO**  
*OAB/RJ nº 169.957*

**RENATO FAIG**  
*OAB/RJ nº 170.097*

**RAFAEL BARROSO FONTELLES**  
*OAB/RJ nº 119.910*



# DOC. 1



JUCESP  
21 10 2021

JUCESP PROTOCOLO  
2.012.487/21-0



**BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

C.N.P.J.M.F. nº 59.109.165/0001-49  
N.I.R.E. nº 35.300.060.091

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021**

A Assembléia Geral Extraordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da totalidade dos acionistas, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Luis Fabiano Alves Penteado e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera, realizou-se, às 13:00 horas do dia 12 de agosto de 2021, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, por unanimidade de votos, os acionistas presentes deliberaram aprovar: (i) o aumento do capital social da Sociedade, no montante de R\$ 291.000.000,00 (duzentos e noventa e um milhões de Reais), mediante a capitalização de parte das Reservas de Lucros sem a emissão de novas ações, passando a ser de R\$ 1.598.882.519,79 (um bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezenove Reais e setenta e nove centavos) dividido em 312.956.418 (trezentos e doze milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com a consequente alteração do Artigo 5º - Capital Social, Número e Espécie de ações do Estatuto Social da Sociedade; (ii) a alteração do Artigo 17 - Composição da Ouvidoria do Estatuto Social da Sociedade para, em atendimento à Resolução CMN 4.860 de 23/10/2020, fixar o prazo de mandato do Ouvidor em 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a sua reeleição e, com mandatos coincidentes com o dos Diretores, cujo mandato atual está vigente até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2022; e, (iii) a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme consta no ANEXO I da presente, que segue devidamente rubricado pelos componentes da Mesa e arquivado na sede social. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes que a subscrevem.

São Paulo, 12 de agosto de 2021

LUIS FABIANO ALVES  
PENTEADO:26798579841  
41

Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES  
Date: 2021.08.20 23:11:46 -03'00'

Luis Fabiano Alves Penteado  
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA

Assinado de forma digital por  
LUCIANO SOLDERA  
Data: 2021.08.21 13:42:15 -03'00'

Luciano Soldera  
Secretário da Mesa  
O.A.B./SP nº 230.097

LUIS FABIANO ALVES  
PENTEADO:26798579841  
9841

Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES  
Date: 2021.08.20 23:13:25 -03'00'

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.  
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado e Luciano Soldera

LUIS FABIANO ALVES  
PENTEADO:26798579841  
RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA  
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado e Luciano Soldera

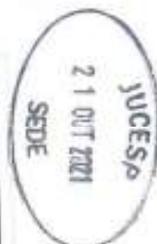
Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES  
Date: 2021.08.20 23:13:39 -03'00'

ACIONISTAS:  
LUCIANO SOLDERA

Assinado de forma digital por  
LUCIANO SOLDERA  
Data: 2021.08.21 13:43:52 -03'00'

LUCIANO  
SOLDERA

Assinado de forma digital por  
LUCIANO SOLDERA  
Data: 2021.08.21 13:45:16 -03'00'



JUCESP  
21 10 21

ANEXO I

**"BANCO VOLKSWAGEN S.A.**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - Denominação**

A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima, deverá, sob a denominação BANCO VOLKSWAGEN S.A., operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste estatuto e com os dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 2º - Endereço da Sede Social**

A Sociedade tem a sua sede social e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara.

**§ 1º**

A Sociedade poderá, mediante decisão unânime da Assembleia Geral, abrir ou fechar agências no Brasil, elocando, para os efeitos legais, o capital necessário.

**§ 2º**

A Sociedade poderá, mediante decisão da Diretoria, abrir ou fechar escritórios de representação ou estabelecimentos similares no Brasil.

**Artigo 3º - Prazo de Duração**

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

**Artigo 4º - Objeto Social**

A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas matérias autorizadas de (a) investimentos, de (b) crédito, financiamento e investimento e de (c) arrendamento mercantil, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.



DUCE SP  
21 10 21

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

### **Artigo 5º - Capital Social, Número e Espécie de ações**

O Capital Social é de R\$1.555.882.519,79 (um bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e doze reais e setenta e nove centavos) dividido em 312.956.418 (trezentos e doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

#### **§1º**

A sociedade poderá emitir títulos individuais ou múltiplos de ações.

#### **§2º**

As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas assembleias.

## **CAPÍTULO III - EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS FINANCEIROS E DIVIDENDOS**

### **Artigo 6º - Exercício social**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

### **Artigo 7º - Resultados Financeiros e Dividendos**

Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais, e respectivas demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, incluindo provisões para o pagamento do imposto de renda e para devedores duvidosos, a Assembleia Geral Ordinária decidirá sobre a destinação do lucro líquido.

## **DESTINAÇÃO DE LUCRO LÍQUIDO**

#### **§1º**

Do lucro líquido apurado, após terem sido feitos, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária os ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6.404 de 15.12.76, e salvo deliberação da



# DUCESP

## 21 10 21

mesma assembleia nos termos dos Parágrafos 3º, 4º e 5º desse artigo, 25% (vinte e cinco por cento) destinar-se-ão à distribuição do dividendo obrigatório

### **BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS**

#### **§2º**

Além dos balanços gerais a Sociedade levantará ainda balanços trimestrais e respectivas demonstrações financeiras, podendo, por decisão da assembleia, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços

### **CAPITULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Artigo 8º - Assembleia Geral Ordinária**

Realizar-se-á anualmente, dentro dos primeiros (4) quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária para:

- I – tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras
- II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III – eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, os do Conselho Fiscal;

#### **Artigo 9º - Assembleia Geral Extraordinária**

Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

#### **Artigo 10 - Convocação**

Tanto a Assembleia Ordinária, como a Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria.

#### **§1º**

A convocação será dispensada se comparecerem à assembleia acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto



JUCESP  
21 10 21

**§2º**

A assembleia será realizada em primeira convocação com o comparecimento de acionistas representando no mínimo mais da metade do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Artigo 11 – Quorum de deliberação**

A assembleia tem o poder de decidir sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade. Todas as deliberações, quer da Assembleia Geral Ordinária como da Assembleia Geral Extraordinária, serão tomadas pelos acionistas que representem mais de 50% do capital social, exceto aquelas referentes aos assuntos abaixo relacionados, para os quais se requer a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social;
- (b) eleição, destituição e remuneração dos membros da Diretoria;
- (c) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras;
- (d) distribuição dos lucros;
- (e) indicação e mudança dos auditores externos.

**Parágrafo Único**

As assembleias serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, indicados pelos acionistas presentes.

**CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 12 – Diretoria**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um deles, designado "Diretor-Presidente", e os demais, "Diretores" sem designação específica.

**§1º**

O mandato dos Diretores será de dois anos, permitida a reeleição e cada Diretor deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia. Os Diretores são dispensados de prestar caução.



JUCESP  
21 10 21

5

**§2º**

Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e funções administrativas, de acordo com os cargos por eles ocupados, incumbindo a cada um o cumprimento do Estatuto Social bem como as decisões das Assembleias e das reuniões de Diretoria; a prática de qualquer ato de interesse da administração da Sociedade e a representação desta perante qualquer órgão federal, municipal e estadual, ou entidades independentes.

**§3º**

Todo e qualquer documento do qual resulte em responsabilidade para a Sociedade tais como: cheques, contratos ou documentos similares, serão assinados: por dois Diretores; por um Diretor e um procurador; ou por dois procuradores, constituídos de acordo com este Estatuto.

**§4º**

Os seguintes atos de rotina serão válidos apenas com uma assinatura, seja de um Diretor ou de um procurador devidamente constituído com poderes expressos para tanto: emissão de duPLICATAS e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o encosso de cheques para depósitos em contas bancárias da Sociedade, os atos de rotina perante entidades públicas ou repartições, bem como atos de rotina perante os particulares, tais como: contratos com clientes, consumidores, estabelecimento e liberação de garantias, recibos, ordens de crédito para pagamento de contrato e emissão de títulos de cobrança.

**§5º**

As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "adjudicial", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes "adjudicial", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de dois anos.

**§6º**

Em casos de ausência de cargo, os Diretores deverão ser substituídos, sendo o substituto eleito em Assembleia Geral.



JUCESP  
21 10 21

6

#### **Artigo 13 – Reuniões de Diretoria**

Todos os assuntos de fundamento ou grande importância para a Sociedade serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais deverão reunir-se sempre que os interesses da Sociedade determinarem:

##### **§1º**

As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua em caso de sua ausência, e serão instaladas com o comparecimento de no mínimo dois diretores ou seus substitutos;

##### **§2º**

O Diretor ausente poderá ser representado, em qualquer reunião, por outro Diretor;

##### **§3º**

Cada Diretor terá direito a um voto e as decisões serão tomadas pela maioria simples do votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate;

##### **§4º**

A Sociedade manterá um livro de atas das reuniões de Diretoria no qual as atas das reuniões serão lavradas, dispensando-se o seu arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto e assinadas por um Secretário, que será indicado pelo Diretor Presidente, ou seu substituto. O secretário poderá ser ou não membro da Diretoria;

#### **Artigo 14 – Remuneração da Diretoria**

Os Diretores receberão remuneração mensal podendo ser-lhes atribuída também remuneração adicional por desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício;



DUCESP  
21 10 21

#### CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

##### Artigo 15 – Composição e Instalação

O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela assembleia, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto e será composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes acionistas ou não que poderão ser reeleitos

##### §1º

No ato de eleição, a assembleia designará um dos membros efetivos para exercer a função de Presidente

##### §2º

O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente e nesta ar-se-á com a presença de dois membros, no mínimo

##### §3º

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate

##### §4º

Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, extrair-se-á cópia feita e assinada pelo Presidente

#### CAPÍTULO VII – OUVIDORIA

##### Artigo 16 – Ouvidoria

A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria que deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços inclusive na mediação de conflitos.



DUCESP  
21 10 21

6

#### **Parágrafo único**

A Sociedade estará comprometida a: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

#### **Artigo 17 – Composição da Ouvidoria**

A Ouvidoria será composta por 01 (um) Ouvidor, que terá mandato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição. A designação, bem como a destituição do Ouvidor deverá ser feita pela Diretoria da Sociedade.

#### **§1º**

A Diretoria deverá levar em consideração, no mínimo, na designação do Ouvidor sua formação acadêmica em nível Superior; experiência profissional anterior como Ouvidor, bom relacionamento com o Regulador e demais órgãos de defesa do consumidor; certificação em ouvidoria financeira; conhecimento de normas relacionadas ao consumidor e normativas relacionadas às atividades de ouvidoria.

#### **§2º**

A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer momento, caso identifique descumprimento a normas, regulamentos e/ou atribuições e atividades às quais esteja sujeito.

#### **Artigo 18 – Atribuições e atividades da Ouvidoria**

O componente organizacional de Ouvidoria tem como atribuições e atividades:

- I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não foram solucionadas pelo atendimento primário da Sociedade;
- II – atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- III – informar a Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria.



JUCESP  
21 10 21

IV - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade

V - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas informando o prazo previsto para resposta

VI - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto

VII - manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.

VIII - elaborar e encaminhar a auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições

## **CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE AUDITORIA**

### **Artigo 19 – Comitê de Auditoria**

A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, 03 (três) membros que também sejam Diretores da Instituição, facultada a participação de, no máximo, mais 03 (três) integrantes que atendam ao disposto no inciso I, do artigo 13, do Regulamento Anexo à Resolução 3 198/2004, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles, designado "Presidente" e os demais sem designação específica. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função

#### **§1º**

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois anos, permitida a reeleição e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia.

#### **§2º**

O Comitê de Auditoria deverá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade

### **Artigo 20 – Atribuições do Comitê de Auditoria**

Constituem atribuições do Comitê de Auditoria



JUCESP  
21 10 21

10

I - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas da Sociedade;

II - Recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - Revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais, inclusive as notas explicativas, os relatórios de administração e os pareceres do auditor independente;

IV - Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de normas internas;

V - Avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - Estabelecer e divulgar procedimento para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de procedimentos e outras normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do informante e da confidencialidade da informação;

VII - Recomendar, à Diretoria, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições;

VIII - Verificar, por ocasião das reuniões do Comitê de Auditoria, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade, e

IX - Outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

#### **Parágrafo Único**

O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalhos de especialistas, porém, não se eximirá de responsabilidade ainda que tenha utilizado tais trabalhos.

#### **Artigo 21 – Reuniões do Comitê de Auditoria**

O Comitê de Auditoria deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da Sociedade, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações formalizando, em atas, os conclusões de tais encontros.

#### **Parágrafo Único**

O Comitê de Auditoria deverá reunir-se com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.



JUCESP  
21 10 21

**Artigo 22 - Relatório do Comitê de Auditoria**

O Comitê de Auditoria deverá elaborar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, da Sociedade, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1985, e com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Superfidei, além de normas internas, com evidenciação das deficiências detectadas; e
- e) Avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

**§1º**

O Comitê de Auditoria manterá o Relatório do Comitê de Auditoria à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Sociedade pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

**§2º**

O Comitê de Auditoria deverá publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

**Artigo 23 - Remuneração do Comitê de Auditoria**

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser fixada pela Diretoria da Superfidei e aprovada pela Assembleia Geral.



JUCESP  
21 10 21

12

## **CAPÍTULO IX – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

### **Artigo 24 – Comitê de Remuneração**

A Sociedade terá um Comitê de Remuneração composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 07 (sete) membros e eitos pela Assembleia Geral. O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição pelo menos um membro não administrador.

#### **§1º**

O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de dois anos, permitida a reeleição e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresentar renúncia.

#### **§2º**

O Comitê de Remuneração deverá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade.

### **Artigo 25 – Atribuições do Comitê de Remuneração**

Constituem atribuições do Comitê de Remuneração:

- I - elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- IV - propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;



JUCESP  
21 10 21

13

VI - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas do mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e

VIII - outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

#### **Artigo 26 – Reuniões do Comitê de Remuneração**

O Comitê de Remuneração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por ano com a Diretoria da Sociedade, para definição da política de remuneração a ser adotada para o ano seguinte formalizando, em ata, o conteúdo de tal encontro.

#### **Parágrafo Único**

O Comitê de Remuneração deverá reunir-se com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

#### **Artigo 27 – Relatório do Comitê de Remuneração**

O comitê de remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente a base-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição da composição e das atribuições do comitê de remuneração;
- II - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- III - descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;
- IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e de outras formas de remuneração;
- V - descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos, e



DUCESP  
21 10 21

21

V: - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

- a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
- b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
- c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
- d) o montante da remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
- e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
- f) o montante de pagamentos referentes a dos pagamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa, e
- g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

#### §1º

O Comitê de Remuneração manterá o Relatório do Comitê de Remuneração a disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Sociedade, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

#### Artigo 28 - Remuneração do Comitê de Remuneração

A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser fixadas pela Diretoria da Sociedade e aprovada pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO X - AUDITORES EXTERNOS

#### Artigo 29 - Auditores Externos

A Sociedade terá os seus livros e contabilidade auditados no balanço anual e as demonstrações financeiras certificadas por auditores externos indicados pelos acionistas.



DUCESP  
21 10 21

15

#### CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

##### Artigo 30 – Liquidação

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei por decisão unânime dos acionistas. Incumbirá à assembleia determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e, se os acionistas assim o decidirem, o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

Certifico que a presente representa a versão consolidada do Estatuto Social do Banco Volkswagen S.A.

São Paulo, 12 de agosto de 2021

LUCIANO SOLDERA Luciano Soldera

Luciano Soldera  
Secretário da Mesa  
O.A.B./SP nº 230.097





Ofício 22.355/2021 - BCB/Deorf/GTSP3

Processo 196280

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Ao  
Banco Volkswagen S.A.

A/C. dos Senhores  
Jörg Michael Pape – Diretor Presidente, e  
Rodrigo Olávio Rocha Capurço – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de agosto de 2021:

a) alteração do capital para R\$1.598.882.519,79; e

b) reforma estatutária.

2. Por oportuno, reiteramos o item 2.b do Ofício 15.118/2021-BCB/Deorf/GTSP3, de 8 de julho de 2021, com a seguinte teor: "2. Deverá essa sociedade ... b. promover, assim que possível, assembleia para adequar a composição do Comitê de Auditoria ao disposto no art. 19 de seu estatuto social e no artigo 13, inciso II, do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 2004, com redação dada pela Resolução nº 4.179, de 2014".

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social conforme reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

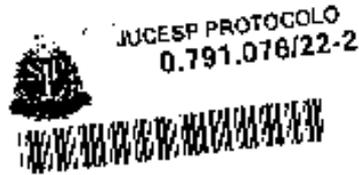
Lucio Mario Ferreira  
Gerente Técnico

Marcia Morales  
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Escritório Técnico de São Paulo (GTSP3)  
E-mail: gtao3@bcb.gov.br



JUCESP  
01 07 22



**BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

C.N.P.J/M.F. nº 59.109.165/0001-49  
N.I.R.E. 35.300.060-091

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

A Assembleia Geral Ordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da acionista representando a totalidade das ações independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Luis Fabiano Alves Penteado e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera realizou-se às 9h30 do dia 29 de abril de 2022, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela acionista representando a totalidade de votos: (a) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, com Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, documentos esses publicados no jornal "Valor Econômico" em 30 de março de 2022 nas páginas A9 a A12 do Caderno Finanças, ficando, em consequência, exonerados de responsabilidade os administradores da Companhia e ratificados todos os atos praticados pela administração, no exercício do 2021; (b) tomar conhecimento do Lucro Líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro 2021, no valor de **R\$ 322.566.055,22** (Trezentos e vinte dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco Reais e vinte e dois centavos) e aprovar a destinação para Reserva Legal no valor de **R\$ 16.128.302,76** (Dezesseis milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e dois Reais e setenta e seis centavos); (c) ratificar o pagamento antecipado de dividendos, sendo a título de dividendos obrigatórios no valor de **R\$120.000.000,00** (cento e vinte milhões de Reais), de inerado em Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021; (d) aprovar a destinação do lucro do exercício de 2021 para Reserva Especial de Lucros no valor remanescente de **R\$ 186.437.752,46** (Cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois Reais e quarenta e seis centavos); (e) eleger o Sr. **JORG MICHAEL PAPE**, alemão, casado, economista portador do Passaporte nº C1WVXKL66, inscrita no RNM/SISMIGRA nº F160047X e no CPF/ME sob o nº 242.919.098-29, como Diretor Presidente; e o Sr. **RODRIGO OTÁVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº M 4.951.830/SP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.866-30; **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 257.985.798-41; e, **LEONARDO VIEIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, MRA em Finanças, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.451.042-1-FF P RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.785.747-81, como Diretores da Sociedade, ambos com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901. Os membros reeleitos tomarão posse tão logo o respectivo processo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, terão prazo de mandato até a



JUCESP  
01 07 22

Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024 e permanecerão em seus respectivos cargos até que sejam reeleitos ou substituídos; e, (f) aprovar a remuneração dos Diretores no montante descrito no Relatório do Comitê de Remuneração de 15 de março de 2022. Os termos desta ata foram aprovados pela acionista que a subscrevem.

São Paulo, 29 de abril de 2022

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841  
Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841  
Date: 2022.05.12 17:37:51 -03'00'

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO  
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA

Digitally signed by LUCIANO SOLDERA  
Date: 2022.05.12 14:35:37 -03'00'

LUCIANO SOLDERA  
Secretário da Mesa  
O.A.B./SP nº 230.097

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841  
Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841  
Date: 2022.05.12 17:38:12 -03'00'

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.  
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado

ACIONISTA:

LUCIANO SOLDERA

Digitally signed by LUCIANO SOLDERA  
Date: 2022.05.12 14:36:28 -03'00'

Luciano Soldera

Página 2 de 2





Ofício 11.861/2022 - BC8/Deorf/GTSP3  
Processo 210130

São Paulo, 6 de junho de 2022.

Ao  
Banco Volkswagen S.A

A/C dos Senhores  
Luis Fabiano Alves Penteado e Rodrigo Otavio Rocha Capurucó - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2022:

- 1) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
242.919.098-29	Jorg Michael Pape	Diretor Presidente
053.785.747-81	Leonardo Vieira da Rocha	Diretor
267.985.798-41	Luis Fabiano Alves Penteado	
045.950.856-30	Rodrigo Otavio Rocha Capurucó	

- 2) Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Un cad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira  
Gerente-Técnico

Marcia Moraes  
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Oficina Técnica em São Paulo (GTSP3)  
Contato: gte@bcbr.gov.br





LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 138

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
E TÍTULOS  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP  
SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PÁGINA Nº 001

3746 - Cobrança (Ad Judicia)

Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabelião, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.07.2023 cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 336.154/23-9, em 17.08.2023, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 331.133/22-2 em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, com sede e foro social na Alameda Europa, nº 150, 4º andar, sala, em Santana de Parnaíba, neste Estado, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 21.09.2023, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 388.790/23-4, em 02.10.2023, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 7ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 429.718/22-6, em 22.08.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, com sede social na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Centro de Comunicação Volkswagen - lado direito, Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.763.931/0001-77, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 17.09.2021, pelo Instrumento Particular de Alteração do Estatuto Social, registrado no referido órgão sob nº 20217575064, em 23.11.2021, cuja cópia

Alameda Caulim, nº 115, 12º andar - Torre Gate - Espaço Cerâmica  
São Caetano do Sul - SP  
Site: www.4cartorioscs.com.br  
Telefone: (11) 4022 5000



União Cartorários  
de Matrícula e Letras  
(Fundada em 1989)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

RODRIGO OTAVIO  
ROCHA CAPURUCO  
Tabelão do N.º  
do São Caetano

PROT Nº 0664/23  
LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 139

autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 5º do artigo 12 do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20223484571, em 13.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleito por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20226783669, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração do Contrato Social de 16.12.2021, registrado no referido órgão sob nº 025.440/22-6, em 17.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.411/22-0, em 29.06.2022, que que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 605.004/22-5, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo - Capital, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0001-03 e filial na Via Anchieta, Km 23,5, Demarçhi, em São Bernardo do Campo, neste Estado, CEP 09823-901 (CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0003-75), com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 16.12.2021, registrado na JUCESP sob nº 665.899/21-0, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 327.609/22-9, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e





4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
E TÍTULOS  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP  
SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN  
PÁGINA Nº 003



LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 140

**PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.790/22-7, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **6) VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 16.12.2021, registrada na JUCESP sob nº 665.898/21-6, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.351/22-2, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.305/22-2, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); e **7) VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 16.12.2021, o qual está registrado no referido órgão sob nº 000.675/22-2, em 03.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 332.401/22-4, em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.528/22-3, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIJO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUALQUER SEJA O LUGAR DE EMISSÃO, VÁLIDA EM ESTE DOCUMENTO



Alameda Cauim, nº 115, 12º andar - Torre Gate - Espaço Cerâmica  
São Caetano do Sul - SP  
Site: www.4cartorioscs.com.br  
Telefone: (11) 4223 5020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 004

20/07/2024  
Fls. 004  
4ª Tabelião de Not.  
de São Caetano

PROT. Nº 0664/23  
LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 141

àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **DEISE LEIDE ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.442.063-2-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 387.195.038-65 e na OAB/SP sob o nº 348.401; **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.762.270-0-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 331.654.868-27 e na OAB/SP sob o nº 312.639; **LADY BARBARA BRESSIANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.110.663-5-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.073.598-08 e na OAB/SP sob o nº 221.067; **RODRIGO GARCIA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.521.691-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 420.245.968-78 e na OAB/SP sob o nº 411.520; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.215.987-SSP-MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **VAGNER SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.120.025-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 188.873.428-06 e na OAB/SP sob o nº 195.136, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Julzados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários - CCB's e outros instrumentos relativos às operações financeiras da outorgante, podendo





4.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
E TÍTULOS  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP  
SÍLVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PÁGINA Nº 005

LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 142

apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; e **(47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. O presente ato notarial será informado à Central de Ato Notariais Paulista - CANP - responsável por gerenciar o banco de dados com informações de escrituras e procurações nos cartórios do Estado de São Paulo. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitei e assinam. Eu, (a) Bianca Martins, Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) Rodrigo Joaquim Correa, Auxiliar, colhi as assinaturas. E eu, (a) Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben, Tabelião Titular, subscrevi. (a.a) **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO, LUIS FÁBIO ALVES PENTEADO, PIETER GRIEP.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 114,41, Ao Estado: R\$ 32,50, Ao Isp: R\$ 22,22, Ao Imposto Municipal R\$ 5,69, Ao Reg. Civil: R\$ 6,02, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 7,85, Ao Santo Casa: R\$ 1,13, Ao Ministério Público: R\$5,48, Total: R\$ 195,30. Nada Mais. Lavrada em seguida. Eu, *Rodrigos* (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, *Silvia* (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabelião Titular, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e privado.

Em testemunho da verdade,

*Silvia*  
Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben  
Tabelião Titular

set digital: 11.113.55PA20130064001R23P



*Rodrigos*  
Rodrigo Martins  
Substituto de Tabelião  
4.º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUANTO À VALIDADE DA ASSINATURA, INCLUSIVE EM DOCUMENTOS



Alameda Caulim, nº 115, 12º andar – Torre Gate – Espaço Cerâmica  
São Caetano do Sul – SP  
Site: www.4cartorioscs.com.br  
Telefone: (11) 4000 6000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



EM BRANCO



EM BRANCO





LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 132

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
E TÍTULOS  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP  
SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 001



3745 - Cobrança (Administrativa)

Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, CEP 04344-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.07.2023 cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 336.154/23-9, em 17.08.2023, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29.04.2022, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 331.133/22-2 em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Alameda Europa, nº 150, 4º andar, sala, em Santana de Parnaíba, neste Estado, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 21.09.2023, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 388.790/23-4, em 02.10.2023, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 7ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em 29.04.2022, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 429.718/22-6, em 22.08.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, com sede social na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Centro de Comunicação Volkswagen – lado direito, Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.763.931/0001-77, com seu

Alameda Caulim, nº 115, 12º andar – Torre Gate – Espaço Cerâmica  
São Caetano do Sul – SP  
Site: www.4cartorioscs.com.br  
Tel: (11) 4222-5000



REPÚBLICA-FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ANULAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



1998 - Instituição  
do Tabelião de Letras  
fundada em 1989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

PROT Nº 0663/23  
LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 133

Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 17.09.2021, pelo Instrumento Particular de Alteração do Estatuto Social, registrado no referido órgão sob nº 20217575064, em 23.11.2021, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 5º do artigo 12 do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20223484571, em 13.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleito por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20226783669, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração do Contrato Social de 16.12.2021, registrado no referido órgão sob nº 025.440/22-6, em 17.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.411/22-0, em 29.06.2022, que que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 605.004/22-5, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo - Capital, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0001-03 e filial na Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, em São Bernardo do Campo, neste Estado, CEP 09823-901 (CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0003-75), com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 16.12.2021, registrado na JUCESP sob nº 665.899/21-0, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo

Robson Luiz  
S. Martins da Silva  
A. Taboada de Nóbrega  
de São Caetano



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
E TÍTULOS

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP  
SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 001



LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 134

0266/22-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 327.609/22-9, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.790/22-7, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 16.12.2021, registrada na JUCESP sob nº 665.898/21-6, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.351/22-2, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.305/22-2, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); e **7) VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo – Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 16.12.2021, o qual está registrado no referido órgão sob nº 000.675/22-2, em 03.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CANCELADO APLICANDO SEBEM/DI/GERENCA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Alameda Caulim, nº 115, 12º andar – Torre Gate – Espaço Cerâmica  
São Caetano do Sul – SP  
Site: www.4cartorioscs.com.br  
Telefone: (11) 4223 5020



Assinado eletronicamente por: LUISA HIPOLITO MOREIRA - 18/07/2024 20:03:39

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407182003395900000125485478

Número do documento: 2407182003395900000125485478

Num. 131950696 - Pág. 30





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

2024/07/24  
Substituto de T  
A.º Tabelião de Neg  
do São Paulo nº 6

PROT Nº 0003/23  
LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 135

PÁGINA Nº 004

29.04.2022, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 332.401/22-4, em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sôcia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.528/22-3, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: DEISE LEIDE ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.442.063-2-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 387.195.038-65 e na OAB/SP sob o nº 348.401; **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.762.270-0-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 331.654.888-27 e na OAB/SP sob o nº 312.639; **LADY BARBARA BRESSTANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.110.563-5-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.073.598-08 e na OAB/SP sob o nº 221.067; **RODRIGO GARCIA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.521.691-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 420.245.968-78 e na OAB/SP sob o nº 411.520; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.215.987-SSP-MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **VAGNER SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.120.029-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 188.873.428-06 e na OAB/SP sob o nº 195.136, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, com poderes para **DOIS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, **(218) REPRESENTAR** a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais entidades delegadas do serviço público, inclusive perante: **(301)** o Ministério e Secretarias da Fazenda, para inclusive solicitar informações, prestar esclarecimentos, requerer baixas de informações no CADIN – Cadastro Informativo dos créditos não quitados, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários para cumprimento deste mandato; **(166)** o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo também requerer certidões, pedir homologação de atos societários e prestar informações; **(167)** as Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil ou outros órgãos competentes, para fins de arquivamento de contratos sociais e suas alterações, atas de assembleias gerais de acionistas, de reuniões de administradores e quaisquer outros atos societários e suas publicações, podendo, ainda, apresentar impugnações, recursos e defesa administrativa para preservação dos direitos da Outorgante; **(170)** a Centralizadora de Promoções Comerciais da Caixa Econômica Federal – CEP/CAIXA, o Departamento de Defesa Comercial – DECOM, PROCONs ou órgãos de Defesa do Consumidor equivalentes a todos os Estados, e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SECEX/MDIC, podendo, para tanto, prestar





4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
E TÍTULOS  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP  
SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PÁGINA Nº 002

LIVRO Nº 1644  
PÁGINA Nº 136

esclarecimentos, oferecer defesa prévia, prestar depoimentos, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de processos administrativos instaurados contra a Outorgante ou nos quais ela tenha legítimo interesse, inclusive para prestar depoimento pessoal; **(171)** os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em todo o território nacional, com poderes específicos para representar a Outorgante na lavratura e registro de escrituras de imóveis, podendo requerer, pagar impostos e taxas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, regularizar quaisquer bens imóveis dos quais a Outorgante seja adquirente, transmitente, credora ou devedora ou, ainda, nos quais tenha que comparecer como anuente, interveniente, quitante ou qualquer outra forma de designação; **(153)** representar a outorgante perante Cartórios de Títulos e Documentos e órgãos correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios e outras atividades; **(62)** os órgãos federais, estaduais e municipais, tais como: Detran, Contrans, CET e Delegacias de acidentes de trânsito (DCT), podendo, inclusive recorrer e impugnar multas de trânsito, bem como tratar de quaisquer assuntos relacionados aos veículos de propriedade das outorgantes; **(111)** expedir, receber ou retirar encomendas, objeto de contratos de transporte, assinando e recebendo os respectivos conhecimentos; **(23)** oferecer em penhora bens das outorgantes em garantia de débitos exigidos em processos judiciais e/ou administrativos de empresas que, direta ou indiretamente, pertençam ao Grupo Volkswagen; **(151)** efetuar, em nome das outorgantes, levantamentos e importâncias judiciais; **(175)** representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; **(149)** receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; **(112)** receber intimações e notificações; **(59)** representar as outorgantes perante os Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários - CCB's e outros instrumentos relativos às operações financeiras da outorgante, podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses das outorgantes; **(47) poderão, ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si. Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato, o qual vigorará até o dia doze (12) de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025). Esta procuração revoga a anteriormente lavrada nestas notas, nas páginas 175/180 do Livro 1001 (protocolo 0553/22-P), em 28.10.2022, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias. A outorga de poderes só será válida enquanto**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RESERVA OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Alameda Caulim, nº 115, 12º andar – Torre Gate – Espaço Cerâmica  
São Caetano do Sul – SP  
Site: www.4cartorioscs.com.br  
Telefone: (11) 4222-5000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 006

PROT Nº 0663/23  
LIVRO Nº 1044  
PÁGINA Nº 137

os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. O presente ato notarial será informado à Central de Atos Notariais Paulista - CANP - responsável por gerenciar o banco de dados com informações de escrituras e procurações nos cartórios do Estado de São Paulo. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitaram e assinaram. Eu, (a) (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) (Rodrigo Joaquim Correa), Auxiliar, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabelã Titular, subscrevi. (a.a) **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO, LUIS FABIANO ALVES PENTEADO, PIETER GRIEP.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 609,96, Ao Estado: R\$ 173,34, Ao Ipesp: R\$ 118,60, Ao Imposto Municipal R\$ 30,44, Ao Reg. Civil: R\$ 32,08, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 41,86, A Santa Casa: R\$ 6,12, Ao Ministério Público: R\$29,25, Total: R\$ 1.041,66. Nada Mais. Transcrita em seguida. Eu, Bianca Martins (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a digital. E eu, Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabelã Titular, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e lésio.

Em Testemunho da Verdade.

Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben  
Tabelã Titular

seio digital: 1134151PR20730663001PR23Q



*Robson Martins*  
Substituto da Tabelã  
4.º Tabelião de Notas e Protocolo  
de São Caetano do Sul - SP



## SUBSTABELECIMENTO - “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes outorgados pelas empresas: **Banco Volkswagen S.A., Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda., Volkswagen Corretora de Serviços Ltda., Volkswagen Serviços Ltda., Volkswagen Participações Ltda., Volkswagen Administradora de Negócios Ltda., Simple Way Locações e Serviços Ltda.**, todas com endereço eletrônico [cobrancavarejo@vwfs.com](mailto:cobrancavarejo@vwfs.com), por meio da procuração por instrumento público lavrado no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 1044, folhas 138/142, Prot n.º 0546/22, na pessoa de **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, OAB/SP sob o nº 327.331, OAB/RS sob o nº 105.204-A, OAB/PE sob o nº 60.352, OAB/MG sob o nº 179.539, OAB/GO sob o nº 69.242; OAB/DF sob o nº 41.762, OAB/BA sob o nº 72.949 e OAB/AM sob o nº A1923; **BÁRBARA TORRES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.351; **RODRIGO PEIXOTO DE ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 242.521; **LIDIANE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.828; **JOÃO GABRIEL CANDIOTA GREHS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.412; **MANUELA COCCARELLI MARROCO DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 227.689; **JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; **RENATA ALVES PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550; **BERNARDO RASMUSSEN PAIXÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.592; **KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.758 e OAB/RJ nº 206.853; **CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.585; **CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/SP sob o nº 434.212; **DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 66.323; **VICTÓRIA ROCHA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 72.450; **LETÍCIA DE AMORIM SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/DF sob o nº 73.623; **LUIZA FERNANDES MOREIRA DE CARVALHO MONTENEGRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 61.146; todos integrantes do escritório de advocacia **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.093.331/0001-59, com sede a Av. República do Chile nº 230, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, Telefone (21) 2221-1177, endereço eletrônico [recuperacaocredito@bfbm.com.br](mailto:recuperacaocredito@bfbm.com.br), em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou “*ad hoc*”, em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas “*AD JUDICIA*” e “*ET EXTRA*”, mais os de receber, intimações e notificações, requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitro; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a outorgante perante feitos de falência ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da outorgante,



levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais, **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários – CCB's e outros instrumentos relativos à operações financeiras da outorgante, podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; e **(47)** substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.

**São Paulo, 24 de janeiro de 2024**

LADY BARBARA BRESSIANO  
BRESSIANO

Digitally signed by LADY  
BARBARA BRESSIANO  
Date: 2024.01.25  
09:27:13 -03'00'

---

**LADY BARBARA BRESSIANO**  
**OAB/SP 221.067**



## SUBSTABELECIMENTO ADMINISTRATIVO

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes abaixo, outorgados pelas empresas **Banco Volkswagen S.A., Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda., Volkswagen Corretora de Serviços Ltda., Volkswagen Serviços Ltda., Volkswagen Participações Ltda., Volkswagen Administradora de Negócios Ltda. e Simple Way Locações e Serviços Ltda.**, todas com endereço eletrônico [cobrancavarejo@vwfs.com](mailto:cobrancavarejo@vwfs.com), por meio da procuração por instrumento público lavrado no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 1044, folhas 132/137, Prot n.º0546/22, na pessoa de **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, OAB/SP sob o nº 327.331, OAB/RS sob o nº 105.204-A, OAB/PE sob o nº 60.352, OAB/MG sob o nº 179.539, OAB/GO sob o nº 69.242; OAB/DF sob o nº 41.762, OAB/BA sob o nº 72.949 e OAB/AM sob o nº A1923; **BÁRBARA TORRES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.351; **RODRIGO PEIXOTO DE ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 242.521; **LIDIANE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.828; **JOÃO GABRIEL CANDIOTA GREHS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.412; **MANUELA COCCARELLI MARROCO DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 227.689; **JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; **RENATA ALVES PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550; **BERNARDO RASMUSSEN PAIXÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.592; **KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.758 e OAB/RJ nº 206.853; **CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.585; **CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/SP sob o nº 434.212; **DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 66.323; **VICTÓRIA ROCHA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 72.450; **LETÍCIA DE AMORIM SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/DF sob o nº 73.623; **LUIZA FERNANDES MOREIRA DE CARVALHO MONTENEGRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 61.146; todos integrantes do escritório de advocacia **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.093.331/0001-59, com sede a Av. República do Chile nº 230, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, Telefone (21) 2221-1177, endereço eletrônico [recuperacaocredito@bfbm.com.br](mailto:recuperacaocredito@bfbm.com.br), os poderes para: **(175)** representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; **(149)** receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; **(112)** receber intimações e notificações; **(59)** representar as outorgantes perante os



Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(151)** efetuar, em nome dos outorgantes levantamentos e importâncias judiciais; **(47)** poderão ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.

**São Paulo, 24 de janeiro de 2024**

LADY BARBARA BRESSIANO  
BRESSIANO

Digitally signed by LADY  
BARBARA BRESSIANO  
Date: 2024.01.25 09:27:39  
+03'00'

---

**LADY BARBARA BRESSIANO**  
**OAB/SP 221.067**



## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOÃO VICENTE NETTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957, substabeleço, com reserva de poderes, à **LUISA HIPOLITO MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ nº 255.787, com endereço profissional na Avenida República do Chile nº 230, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-919, os poderes que me foram conferidos na procuração constante nos presentes autos.

24 de junho de 2024

**JOAO VICENTE  
BERRIEL NETTO** Assinado de forma digital  
por JOAO VICENTE BERRIEL  
NETTO  
Dados: 2024.06.24 15:16:34  
-03'00'

**JOÃO VICENTE NETTO**  
OAB/RJ 169.957

**Rio de Janeiro**  
Av. República do Chile, 230 | 4º andar  
Centro|20031 - 919 |Rio de Janeiro | RJ  
Tel.: 21 22211177

**São Paulo**  
Condomínio JK1600 | Avenida Juscelino  
Kubitschek, 1.600 | 1º andar, conjunto 12  
Itaim Bibi | 04543-000 | São Paulo | SP  
Tel.: 11 3078 8589

**Brasília**  
SH15 QL, 12, CONJUNTO 05, CASA 03  
Lago Sul | 71630 - 255 | Brasília | DF  
Tel.: 61 3409 1000



# DOC. 2



Banco Volkswagen 		<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>		
Local e data RIO DE JANEIRO, 24/03/2021		DN 84763 - TRANSRIO CAM, ONIB, MA	Plano 214647	

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

**I- EMITENTE**

Nome / Razão Social <b>PRORECICLE A T E RECICLAVEIS LTDA</b>		CPF / CNPJ 06.887.014/0001-55		
Endereço (Rua/Avenida, n°, compl.) <b>AV MONTE CASTELO, 1700</b>				
Bairro <b>JD GRAMACHO</b>	Cidade <b>DUQUE DE CAXIAS</b>	Estado <b>RJ</b>	CEP <b>25055 - 120</b>	Telefone (DDD Nº.) <b>(021)036599130</b>

**II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**QUADRO 1 - Veículo Financiado**

Marca <b>VOLKSWAGEN</b>	Modelo <b>24.260 CONSTELLATION 6X2</b>	Ano Fabricação/Modelo <b>2021 / 2022</b>	(*) Nota Fiscal Nº <b>291991</b>	
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U) <b>N</b>	Chassi <b>9536K8246NR009545</b>	Cor <b>BRANCO GEADA</b>		
Valor da Nota Fiscal <b>R\$ 339.591,00</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,99 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>12,55 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 8.447,33</b>	

**QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados**

Acessórios / Peças / Serviços Gerais				
(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)				
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is) <b>R\$ 147.000,00</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,99 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>12,55 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 3.654,74</b>	

**Serviços de Despachante**

Valor Total da Nota Fiscal <b>R\$ 0,00</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ -</b>	
---	--	--	--	--

**Serviços de Manutenção**

Valor da(s) Nota(s) <b>R\$ 0,00</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ -</b>	
--	--	--	--	--

**Entrada FINAME**

Valor Financiado <b>R\$</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>%</b>	Taxa ao ano prefixada <b>%</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$</b>	
--------------------------------	---	-----------------------------------	--	--

**QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)**

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa - Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00/0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0/0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00/0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00/0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00/0,00</b>
---	--	---	---	--

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica : ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---

GAP - Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---

**QUADRO 4 - Especificações Gerais do Crédito Consolidadas**

Valor do Veículo <b>R\$ 339.591,00</b>	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços <b>R\$ 147.000,00</b>	Valor da Entrada <b>R\$ 0,00</b>	Prêmio do(s) Seguro(s) <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total <b>R\$ 486.591,00</b>
CADASTRO (X) não ( ) sim ( ) à vista (x) financ. <b>R\$ 0,00</b>	AVALIAÇÃO (X) não ( ) sim ( ) à vista (x) financ. <b>R\$ 0,00</b>	IOF ( ) à vista ( x ) financ. ( ) isento <b>R\$ 0,00</b>	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ. <b>R\$ 175,80</b>	Valor Líquido Financiado <b>R\$ 486.766,80</b>
Periodicidade <b>MENSAL</b>	Quantidade de Prestações <b>55</b>	Valor de cada Prestação R\$ <b>12.102,07</b>	1º Vencimento <b>20/09/2021</b>	Último Vencimento <b>20/03/2026</b>
Prazo da CEDULA: <b>60</b>	Meses	Modalidade: <b>PREFIXADA</b>	Valor Total da CEDULA <b>R\$ 665.613,85</b>	

**QUADRO 5 - GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA**

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.**

(\*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

9599665 V.000

1ª via negociável - Banco Volkswagen S.A./ Demais vias não negociáveis - Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN



CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO  
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1 **CONCESSÃO DO CRÉDITO:** O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 2.

1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 2 e 3, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO DE ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(S) SEGURO(S).

1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

2 **USO DE DADOS PESSOAIS:** O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.

2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.

3 **SEGURO:** O(s) SEGURO(S) rege-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.

3.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4 **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 4, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PECAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PECAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 2, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenções no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente à "ENTRADA FINAME", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 3; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PECAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO DO VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE", que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.

4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.

4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, desde que providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou originais do: documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidão de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.

4.3 É de responsabilidade do EMITENTE efetuar o registro desta CÉDULA junto ao órgão de trânsito. A critério do EMITENTE e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo EMITENTE junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" desta CÉDULA.

5 **PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES:** O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 4. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 4.

5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

6 **ATRASOS DE PAGAMENTO:** O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATORIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORIS" e (ii) A MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito contendo no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

7 **LÍQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

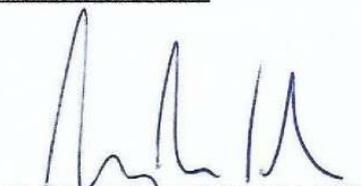
8 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO DO VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

8.1 A venda, permuta, cessão, doação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº \_\_\_\_\_ MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos, acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

9 **VENCIMENTO ANTECIPADO:** Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus prazos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 8ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM FONTE DOZE, DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO, DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SABADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a enviar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retro mencionados.

  
EMITENTE

  
(1) TERCEIRO GARANTIDOR  
Nome/Razão Social: RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FA  
CPF/CNPJ: 082.110.667-85

  
(2) TERCEIRO GARANTIDOR  
Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
Nome:  
CPF:

(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
Nome:  
CPF:



BAWW 086 - 11/20

9599665 V.000

1ª via negociável - Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis - Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN



Assinado eletronicamente por: LUISA HIPOLITO MOREIRA - 18/07/2024 20:03:39

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407182003397990000125485477>

Número do documento: 2407182003397990000125485477

## Dados Cliente

Nome: PRORECICLE A T E RECICLAVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 6887014000155

Endereço: AV MONTE CASTELO

Bairro: JARDIM GRAMACHO

Número: 1700

Cidade: DUQUE DE CAXIAS

Complemento:

Estado: RJ

CEP: 25055-120

## Dados do Financiamento

Produto:	CDC	Valor do Crédito:	R\$ 339.591,00	Valor Total do Financiamento:	R\$ 665.613,85	Prestações Mensais:	R\$ 12102,07
Número:	46179231	Valor de Entrada:	R\$ 0,00	Taxa de Juros a.m.:	0,990097529120 %	Prestação Intermediária:	Não
Dt. Início:	24/03/2021	Valor do IOF:	R\$ 0,00	Taxa de Juros a.a.:	12,55 %		
Dt. Término:	20/03/2026	Valor do Prêmio do seguro:	R\$ 0,00	Taxa de Multa:	2,00 %		
Moeda:	REAL	TC/TAU:	0,00	Tipo Plano:	NORMAL - VEICULOS		
		CET a.a.:	12,59 %	Forma Pagamento:	Boleto		

## Dados das Prestações

Qtde de Prestações: 55      Liquidadas: 53      Pendentes: 2      Decorridas: 30      A Vencer: R\$ 25,00      Total A Vencer: R\$ 12.102,07

## Pagamentos Efetuados

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal Pago	Multa Paga	EM Pago	Total Devido	Valor Pago	Diferença
1	20/09/2021	20/09/2021	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
2	20/10/2021	20/10/2021	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
3	20/11/2021	19/11/2021	-3	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
4	20/12/2021	20/12/2021	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
5	20/01/2022	20/01/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
6	20/02/2022	21/02/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
7	20/03/2022	21/03/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
8	20/04/2022	20/04/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
9	20/05/2022	20/05/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
10	20/06/2022	20/06/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
11	20/07/2022	20/07/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
12	20/08/2022	22/08/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
13	20/09/2022	20/09/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
14	20/10/2022	20/10/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
15	20/11/2022	16/11/2022	-5	12.086,18	0,00	0,00	12.086,18	12.086,18	0,00
16	20/12/2022	20/12/2022	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
17	20/01/2023	20/01/2023	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
18	20/02/2023	22/02/2023	2	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
19	20/03/2023	20/03/2023	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
20	20/04/2023	20/04/2023	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
21	20/05/2023	22/05/2023	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
22	20/06/2023	20/06/2023	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
23	20/07/2023	28/12/2023	161	12.102,07	0,00	0,00	13.615,57	12.102,07	1.513,50
24	20/08/2023	28/12/2023	130	12.102,07	0,00	0,00	13.370,11	12.102,07	1.268,04
25	20/09/2023	28/12/2023	99	12.102,07	0,00	0,00	13.124,66	12.102,07	1.022,59
26	20/10/2023	28/12/2023	69	12.102,07	0,00	0,00	12.887,12	12.102,07	785,05
27	20/11/2023	28/12/2023	38	12.102,07	0,00	0,00	12.641,66	12.102,07	539,59
28	20/12/2023	28/12/2023	8	12.102,07	0,00	0,00	12.404,12	12.102,07	302,05
29	20/01/2024	28/12/2023	-25	12.011,00	0,00	0,00	12.011,00	12.011,00	0,00
30	20/02/2024	28/12/2023	-54	11.889,34	0,00	0,00	11.889,34	11.889,34	0,00
31	20/03/2024	28/12/2023	0	11.776,65	0,00	0,00	11.776,65	11.776,65	0,00
32	20/04/2024	28/12/2023	0	11.657,36	0,00	0,00	11.657,36	11.657,36	0,00
33	20/05/2024	28/12/2023	0	11.543,07	0,00	0,00	11.543,07	11.543,07	0,00
34	20/06/2024	28/12/2023	0	11.426,15	0,00	0,00	11.426,15	11.426,15	0,00
35	20/07/2024	28/12/2023	0	11.314,14	0,00	0,00	11.314,14	11.314,14	0,00
36	20/08/2024	28/12/2023	0	11.199,53	0,00	0,00	11.199,53	11.199,53	0,00
37	20/09/2024	28/12/2023	0	11.086,10	0,00	0,00	11.086,10	11.086,10	0,00
38	20/10/2024	28/12/2023	0	10.977,41	0,00	0,00	10.977,41	10.977,41	0,00
39	20/11/2024	28/12/2023	0	10.866,22	0,00	0,00	10.866,22	10.866,22	0,00
40	20/12/2024	28/12/2023	0	10.759,69	0,00	0,00	10.759,69	10.759,69	0,00
41	20/01/2025	28/12/2023	0	10.650,70	0,00	0,00	10.650,70	10.650,70	0,00
42	20/02/2025	28/12/2023	0	10.542,82	0,00	0,00	10.542,82	10.542,82	0,00
43	20/03/2025	28/12/2023	0	10.446,32	0,00	0,00	10.446,32	10.446,32	0,00
44	20/04/2025	28/12/2023	0	10.340,51	0,00	0,00	10.340,51	10.340,51	0,00
45	20/05/2025	28/12/2023	0	10.239,14	0,00	0,00	10.239,14	10.239,14	0,00
46	20/06/2025	28/12/2023	0	10.135,43	0,00	0,00	10.135,43	10.135,43	0,00
47	20/07/2025	28/12/2023	0	10.036,06	0,00	0,00	10.036,06	10.036,06	0,00
48	20/08/2025	28/12/2023	0	12.102,07	0,00	0,00	12.102,07	12.102,07	0,00
49	20/09/2025	28/12/2023	0	9.833,78	0,00	0,00	9.833,78	9.833,78	0,00
50	20/10/2025	28/12/2023	0	9.737,37	0,00	0,00	9.737,37	9.737,37	0,00
51	20/11/2025	28/12/2023	0	9.638,74	0,00	0,00	9.638,74	9.638,74	0,00
52	20/12/2025	28/12/2023	0	9.544,25	0,00	0,00	9.544,25	9.544,25	0,00
53	20/01/2026	28/12/2023	0	9.447,57	0,00	0,00	9.447,57	9.447,57	0,00
54	20/02/2026	28/12/2023	0	7.498,06	0,00	0,00	12.102,07	7.498,06	4.604,01



615.541,55 0,00 0,00 625.576,38 615.541,55 10.034,83

## Débitos Vencidos

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal	Multa	EM	Total
23	20/07/2023	28/12/2023	161	0,00	238,71	1.274,79	1.513,50
24	20/08/2023	28/12/2023	130	0,00	238,71	1.029,33	1.268,04
25	20/09/2023	28/12/2023	99	0,00	238,71	783,88	1.022,59
26	20/10/2023	28/12/2023	69	0,00	238,71	546,34	785,05
27	20/11/2023	28/12/2023	38	0,00	238,71	300,88	539,59
28	20/12/2023	28/12/2023	8	0,00	238,71	63,34	302,05
				0,00	1.432,26	3.998,56	5.430,82

## Prestações a Vencer

Prestação	Vencimento	Principal
55	20/03/2026	12.102,07
		12.102,07

Total a vencer com desconto para pagamento nesta data: 9.519,18

## Dados dos Bens

Marca	Modelo	Ano Fabr.	Ano Mod.	Chassi	Cor	Status
VOLKSWAGEN	U4P - 24.260 CONSTELLATION 6X2	2021	2022	9536K8246NR009545	NBRANCO-GEADA	NORMAL



Banco Volkswagen 		<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>	
Local e data	DN	Plano	
RIO DE JANEIRO, 01/04/2021	84763 - TRANSRIO CAM, ONIB, MA	214647	

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

<b>I- EMITENTE</b>				
Nome / Razão Social	CPF / CNPJ			
PRORECICLE A T E RECICLAVEIS LTDA	06.887.014/0001-55			
Endereço (Rua/Avenida, n.º, compl.)				
AV MONTE CASTELO, 1700				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)
JD GRAMACHO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	25055 - 120	(021)036599130

**II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

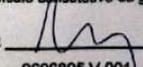
<b>QUADRO 1 - Veículo Financiado</b>			
Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	17.260 CONSTELLATION ROBI	2021 / 2022	516338
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor	
N	9536K8242NR004245	BRANCO GEADA	
Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 302.000,00	0,99 %	12,55 %	R\$ 7.512,74

<b>QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados</b>			
Acessórios / Peças / Serviços Gerais			
(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 219.000,00	0,99 %	12,55 %	R\$ 5.444,81
Serviços de Despechante			
Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R\$ -
Serviços de Manutenção			
Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R\$ -
Entrada FINAME			
Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$	%	%	R\$

<b>QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)</b>				
Casco e Responsabilidade Civil Facultativa - Veículo: ( ) sim (X) não				
Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %	0,00/0,00 %	R\$ 0,00/0,00
Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não				
Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica: ( ) sim (X) não				
Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
GAP - Veículo: ( ) sim (X) não				
Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não				
Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00
Seguro Franquia: ( ) sim (X) não				
Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00

<b>QUADRO 4 - Especificações Gerais do Crédito Consolidadas</b>					
Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total	
R\$ 302.000,00	R\$ 219.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.000,00	
CADASTRO (X) não ( ) sim	AVALIACAO (X) não ( ) sim	IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ.	Valor Líquido Financiado	CET a.s
( ) à vista (x) financ. R\$ 0,00	( ) à vista (x) financ. R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175,80	R\$ 521.175,80	12,59 %
Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R\$	1º Vencimento	Último Vencimento	
MENSAL	55	12.957,55	28/09/2021	28/03/2026	
Prazo da CÉDULA:	60	Meses	Modalidade:	Valor Total da CÉDULA	
			PREFIXADA	R\$ 712.665,25	

<b>QUADRO 5 - GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA</b>	
<b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.</b>	
(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.	

Rubrica do Emitente: 

BAVV 086 - 11/20 9606805 V.001 1ª via negociável - Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis - Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN



**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO  
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME**

**1 CONCESSÃO DO CRÉDITO:** O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 2.

**1.1** Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 2 e 3, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO DE ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).

**1.2** O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) far(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

**2 USO DE DADOS PESSOAIS:** O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

**2.1** O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.

**2.2** O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

**2.3** Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.

**3 SEGURO:** O(s) SEGURO(S) refer-se-(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.

**3.1** Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua natureza, seja providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

**4 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** AS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 4, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou "SERVIÇOS" conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 2, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PREMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 3; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PREMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avencada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO DO VEÍCULO usado, quando avencada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)", quando avencada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.611 do Código Civil.

**4.1** Ser de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaírem sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.

**4.2** O EMITENTE se responsabiliza, e ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, desde que providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou original do documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.

**4.3** É de responsabilidade do EMITENTE efetuar o registro desta CÉDULA junto ao órgão de trânsito. A critério do EMITENTE e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo EMITENTE junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito que se encontram devidamente indicados no CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" desta CÉDULA.

**5 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES:** O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 4. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 4.

**5.1** OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

**5.2** O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

**6 ATRASOS DE PAGAMENTO:** O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATORIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) - de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão ainda ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito contendo no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

**6.1** O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

**7 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

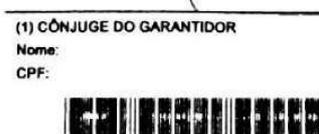
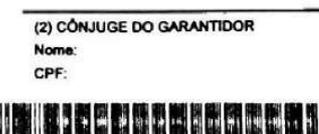
**8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e remota causa, dando o EMITENTE em garantia em favor do BANCO VOLKSWAGEN o POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro gravame.

**8.1** A venda remota, cassação, cancelamento de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

**8.2** EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA, constitui o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIDUCIÁRIO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº \_\_\_\_\_, MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

**9 VENCIMENTO ANTECIPADO:** Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus prazos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 8ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA É, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM FONTE DOZE, DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CUSTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO, DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES - CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6638) E DE MAIS REGIÕES (0800 770 19 38), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OLVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E FÉRRIAS E FÉRIAS INFORMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a enviar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais reto mencionados.

 EMITENTE	 (1) TERCEIRO GARANTIDOR Nome/Razão Social: RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FA CPF/CNPJ: 082.110.867-85	 (2) TERCEIRO GARANTIDOR Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:
	 (1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR Nome: CPF:	 (2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR Nome: CPF:



## Dados Cliente

Nome: PRORECICLE A T E RECICLAVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 6887014000155

Endereço: AV MONTE CASTELO

Bairro: JARDIM GRAMACHO

Número: 1700

Cidade: DUQUE DE CAXIAS

Complemento:

Estado: RJ

CEP: 25055-120

## Dados do Financiamento

Produto: CDC Valor do Crédito: R\$ 302.000,00 Valor Total do Financiamento: R\$ 712.665,25 Prestações Mensais: R\$ 12957,55  
Número: 46219217 Valor de Entrada: R\$ 0,00 Taxa de Juros a.m.: 0,990097529120 % Prestação Intermediária: Não  
Dt. Início: 01/04/2021 Valor do IOF: R\$ 0,00 Taxa de Juros a.a.: 12,55 %  
Dt. Término: 28/03/2026 Valor do Prêmio do seguro: R\$ 0,00 Taxa de Multa: 2,00 %  
Moeda: REAL TC/TAU: 0,00 Tipo Plano: NORMAL - VEICULOS  
CET a.a.: 12,59 % Forma Pagamento: Boletão

## Dados das Prestações

Qtde de Prestações: 55 Liquidadas: 47 Pendentes: 8 Decorridas: 30 A Vencer: R\$ 25,00 Total A Vencer: R\$ 90.702,85

## Pagamentos Efetuados

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal Pago	Multa Paga	EM Pago	Total Devido	Valor Pago	Diferença
1	28/09/2021	29/09/2021	1	12.957,55	259,15	8,59	13.225,29	13.225,29	0,00
2	28/10/2021	28/10/2021	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
3	28/11/2021	26/11/2021	-3	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
4	28/12/2021	28/12/2021	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
5	28/01/2022	28/01/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
6	28/02/2022	02/03/2022	2	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
7	28/03/2022	28/03/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
8	28/04/2022	28/04/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
9	28/05/2022	27/05/2022	-3	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
10	28/06/2022	28/06/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
11	28/07/2022	28/07/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
12	28/08/2022	29/08/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
13	28/09/2022	28/09/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
14	28/10/2022	28/10/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
15	28/11/2022	28/11/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
16	28/12/2022	28/12/2022	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
17	28/01/2023	30/01/2023	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
18	28/02/2023	28/02/2023	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
19	28/03/2023	28/03/2023	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
20	28/04/2023	28/04/2023	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
21	28/05/2023	31/05/2023	3	12.957,55	259,15	25,79	13.242,49	13.242,49	0,00
22	28/06/2023	28/06/2023	0	12.957,55	0,00	0,00	12.957,55	12.957,55	0,00
23	28/07/2023	03/08/2023	6	12.957,55	259,15	51,57	13.268,27	13.268,27	0,00
24	28/08/2023	29/12/2023	123	12.957,55	0,00	0,00	14.269,65	12.957,55	1.312,10
25	28/09/2023	29/12/2023	92	12.957,55	0,00	0,00	14.004,06	12.957,55	1.046,51
26	28/10/2023	29/12/2023	62	12.957,55	0,00	0,00	13.747,04	12.957,55	789,49
27	28/11/2023	29/12/2023	31	12.957,55	0,00	0,00	13.481,44	12.957,55	523,89
28	28/12/2023	29/12/2023	1	12.957,55	0,00	0,00	13.224,42	12.957,55	266,87
29	28/01/2024	29/12/2023	-31	12.830,51	0,00	0,00	12.830,51	12.830,51	0,00
30	28/02/2024	29/12/2023	-61	12.700,55	0,00	0,00	12.700,55	12.700,55	0,00
31	28/03/2024	29/12/2023	0	12.580,17	0,00	0,00	12.580,17	12.580,17	0,00
32	28/04/2024	29/12/2023	0	12.452,75	0,00	0,00	12.452,75	12.452,75	0,00
33	28/05/2024	29/12/2023	0	12.330,66	0,00	0,00	12.330,66	12.330,66	0,00
34	28/06/2024	29/12/2023	0	12.205,76	0,00	0,00	12.205,76	12.205,76	0,00
35	28/07/2024	29/12/2023	0	12.086,10	0,00	0,00	12.086,10	12.086,10	0,00
36	28/08/2024	29/12/2023	0	11.963,68	0,00	0,00	11.963,68	11.963,68	0,00
37	28/09/2024	29/12/2023	0	11.842,50	0,00	0,00	11.842,50	11.842,50	0,00
38	28/10/2024	29/12/2023	0	11.726,40	0,00	0,00	11.726,40	11.726,40	0,00
39	28/11/2024	29/12/2023	0	11.607,62	0,00	0,00	11.607,62	11.607,62	0,00
40	28/12/2024	29/12/2023	0	11.493,83	0,00	0,00	11.493,83	11.493,83	0,00
41	28/01/2025	29/12/2023	0	11.377,41	0,00	0,00	11.377,41	11.377,41	0,00
42	28/02/2025	29/12/2023	0	11.262,16	0,00	0,00	11.262,16	11.262,16	0,00
43	28/03/2025	29/12/2023	0	11.159,08	0,00	0,00	11.159,08	11.159,08	0,00
44	28/04/2025	29/12/2023	0	11.046,05	0,00	0,00	11.046,05	11.046,05	0,00
45	28/05/2025	29/12/2023	0	10.937,76	0,00	0,00	10.937,76	10.937,76	0,00
46	28/06/2025	29/12/2023	0	10.826,97	0,00	0,00	10.826,97	10.826,97	0,00
47	28/07/2025	29/12/2023	0	10.720,82	0,00	0,00	10.720,82	10.720,82	0,00
48	28/08/2025	29/12/2023	0	6.645,63	0,00	0,00	12.957,55	6.645,63	6.311,92
				592.607,81	777,45	85,95	603.721,99	593.471,21	10.250,78

## Débitos Vencidos

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal	Multa	EM	Total
24	28/08/2023	29/12/2023	123	0,00	258,30	1.053,80	1.312,10



Assinado eletronicamente por: LUISA HIPOLITO MOREIRA - 18/07/2024 20:03:39

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071820033979900000125485477>

Número do documento: 24071820033979900000125485477

25	28/09/2023	29/12/2023	92	0,00	258,30	788,21	1.046,51
26	28/10/2023	29/12/2023	62	0,00	258,30	531,19	789,49
27	28/11/2023	29/12/2023	31	0,00	258,30	265,59	523,89
28	28/12/2023	29/12/2023	1	0,00	258,30	8,57	266,87
				0,00	1.291,50	2.647,36	3.938,86

## Prestações a Vencer

Prestação	Vencimento	Principal
49	28/09/2025	12.957,55
50	28/10/2025	12.957,55
51	28/11/2025	12.957,55
52	28/12/2025	12.957,55
53	28/01/2026	12.957,55
54	28/02/2026	12.957,55
55	28/03/2026	12.957,55
		90.702,85

Total a vencer com desconto para pagamento nesta data: 73.303,07

## Dados dos Bens

Marca	Modelo	Ano Fabr.	Ano Mod.	Chassi	Cor	Status
VOLKSWAGEN	- 17.260 CONSTELLATION ROBU	2021	2022	9536K8242NR004245	BRANCO GEADA	NORMAL



Banco Volkswagen 			<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>		
Local e data RIO DE JANEIRO, 06/01/2021		DN 84763 - TRANSRIO CAM, ONIB, MA	Plano 214647		

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

**I- EMITENTE**

Nome / Razão Social <b>PRORECICLE A T E RECICLAVEIS LTDA</b>		CPF / CNPJ <b>06.887.014/0001-55</b>			
Endereço (Rua/Avenida, n.º, compl.) <b>AV MONTE CASTELO, 1700</b>					
Bairro <b>JD GRAMACHO</b>	Cidade <b>DUQUE DE CAXIAS</b>	Estado <b>RJ</b>	CEP <b>25055 - 120</b>	Telefone (DDD N.º.) <b>(021)036599130</b>	

**II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**QUADRO 1 - Veículo Financiado**

Marca <b>VOLKSWAGEN</b>	Modelo <b>17.230 CONSTELLATION ROBI</b>	Ano Fabricação/Modelo <b>2020 / 2021</b>		(*) Nota Fiscal N° <b>286692</b>	
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U) <b>N</b>	Chassi <b>9536G824XMR130692</b>	Cor <b>BRANCO GEADA</b>			
Valor da Nota Fiscal <b>R\$ 282.000,00</b>		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,99 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>12,55 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 7.015,32</b>	

**QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados**

**Acessórios / Peças / Serviços Gerais**

(*) Nota(s) Fiscal(is) n°(s)					
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is) <b>R\$ 144.000,00</b>		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,99 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>12,55 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 3.580,15</b>	

**Serviços de Despachante**

Valor Total da Nota Fiscal <b>R\$ 0,00</b>		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ -</b>	
---	--	--	--	--	--

**Serviços de Manutenção**

Valor da(s) Nota(s) <b>R\$ 0,00</b>		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ -</b>	
--	--	--	--	--	--

**Entrada FINAME**

Valor Financiado <b>R\$</b>		Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>%</b>	Taxa ao ano prefixada <b>%</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$</b>	
--------------------------------	--	---	-----------------------------------	--	--

**QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)**

**Casco e Responsabilidade Civil Facultativa - Veículo: ( ) sim (X) não**

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00/0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0/0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00/0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00/0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00/0,00</b>	
---	--	---	---	--	--

**Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não**

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>	
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---	--

**Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica : ( ) sim (X) não**

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>	
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---	--

**GAP - Veículo: ( ) sim (X) não**

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>	
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---	--

**Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não**

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>	
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---	--

**Seguro Franquia: ( ) sim (X) não**

Valor do Prêmio <b>R\$ 0,00</b>	Qtde de Prestações <b>0 meses</b>	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados <b>0,00 %</b>	Taxa ao ano prefixada <b>0,00 %</b>	Valor da Prestação Periódica <b>R\$ 0,00</b>	
------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---	--

**QUADRO 4 - Especificações Gerais do Crédito Consolidadas**

Valor do Veículo <b>R\$ 282.000,00</b>		Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços <b>R\$ 144.000,00</b>		Valor da Entrada <b>R\$ 0,00</b>	Prêmio do(s) Seguro(s) <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total <b>R\$ 426.000,00</b>
CADASTRO (X) não ( ) sim ( ) à vista (x) financ. <b>R\$ 0,00</b>	AVALIAÇÃO (X) não ( ) sim ( ) à vista (x) financ. <b>R\$ 0,00</b>	IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento <b>R\$ 0,00</b>	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ. <b>R\$ 168,67</b>	Valor Líquido Financiado <b>R\$ 426.168,67</b>	CET a.a <b>12,57 %</b>	
Periodicidade <b>MENSAL</b>	Quantidade de Prestações <b>55</b>	Valor de cada Prestação R\$ <b>10.595,47</b>	1º Vencimento <b>05/07/2021</b>		Último Vencimento <b>05/01/2026</b>	
Prazo da CÉDULA: <b>60</b>		Meses		Modalidade: <b>PREFIXADA</b>	Valor Total da CÉDULA <b>R\$ 582.750,85</b>	

**QUADRO 5 - GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA**

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.**

(\*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

BAVV 086 - 11/20

9504928 V.000

1ª via negociável - Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis - Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN



Assinado eletronicamente por: LUISA HIPOLITO MOREIRA - 18/07/2024 20:03:39

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071820033979900000125485477

Número do documento: 24071820033979900000125485477

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1 **CONCESSÃO DO CRÉDITO:** O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 2.

1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 2 e 3, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).

1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) far(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

2 **USO DE DADOS PESSOAIS:** O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO, O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.

2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.

3 **SEGURO:** O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.

3.1 Fica absolutamente excluído de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4 **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 4, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 2, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente à "ENTRADA FINAME", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 3; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com quitação identificada no QUADRO 2, mais o valor do CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.

4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.

4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, desde que providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou original do documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidão de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.

4.3 É de responsabilidade do EMITENTE efetuar o registro desta CÉDULA junto ao órgão de trânsito. A critério do EMITENTE e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo EMITENTE junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" desta CÉDULA.

5 **PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES:** O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 4. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 4.

5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

6 **ATRASOS DE PAGAMENTO:** O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATORIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORIS" e (ii) a MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

7 **LÍQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a facilidade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

8 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO DO VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

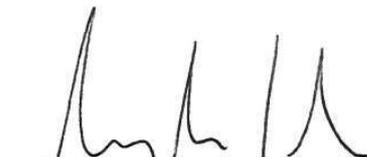
8.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº \_\_\_\_\_ MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (OU O BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

9 **VENCIMENTO ANTECIPADO:** Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus prazos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 8ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM FONTE DOZE, DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUIUS TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE A QUALQUER TEMPO PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a enviar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retro mencionados.

  
\_\_\_\_\_  
EMITENTE

  
\_\_\_\_\_  
(1) TERCEIRO GARANTIDOR  
Nome/Razão Social: RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FAZ  
CPF/CNPJ: 082.110.667-85

  
\_\_\_\_\_  
(2) TERCEIRO GARANTIDOR  
Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:

\_\_\_\_\_  
(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
Nome:  
CPF:



## Dados Cliente

Nome: PRORECICLE A T E RECICLAVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 6887014000155

Endereço: AV MONTE CASTELO

Bairro: JARDIM GRAMACHO

Número: 1700

Cidade: DUQUE DE CAXIAS

Complemento:

Estado: RJ

CEP: 25055-120

## Dados do Financiamento

Produto:	CDC	Valor do Crédito:	R\$ 282.000,00	Valor Total do Financiamento:	R\$ 582.750,85	Prestações Mensais:	R\$ 10595,47
Número:	45869404	Valor de Entrada:	R\$ 0,00	Taxa de Juros a.m.:	0,990097529120 %	Prestação Intermediária:	Não
Dt. Início:	06/01/2021	Valor do IOF:	R\$ 0,00	Taxa de Juros a.a.:	12,55 %		
Dt. Término:	05/01/2026	Valor do Prêmio do seguro:	R\$ 0,00	Taxa de Multa:	2,00 %		
Moeda:	REAL	TC/TAU:	0,00	Tipo Plano:	NORMAL - VEICULOS		
		CET a.a.:	12,57 %	Forma Pagamento:	Boleto		

## Dados das Prestações

Qtde de Prestações: 55      Liquidadas: 54      Pendentes: 1      Decorridas: 33      A Vencer: R\$ 22,00      Total A Vencer: R\$ 10.595,47

## Pagamentos Efetuados

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal Pago	Multa Paga	EM Pago	Total Devido	Valor Pago	Diferença
1	05/07/2021	12/07/2021	7	10.595,47	211,90	49,20	10.856,57	10.856,57	0,00
2	05/08/2021	05/08/2021	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
3	05/09/2021	03/09/2021	-3	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
4	05/10/2021	05/10/2021	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
5	05/11/2021	05/11/2021	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
6	05/12/2021	03/12/2021	-3	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
7	05/01/2022	05/01/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
8	05/02/2022	07/02/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
9	05/03/2022	07/03/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
10	05/04/2022	05/04/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
11	05/05/2022	05/05/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
12	05/06/2022	06/06/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
13	05/07/2022	05/07/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
14	05/08/2022	05/08/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
15	05/09/2022	05/09/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
16	05/10/2022	06/10/2022	1	10.595,47	211,90	7,02	10.814,39	10.814,39	0,00
17	05/11/2022	07/11/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
18	05/12/2022	05/12/2022	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
19	05/01/2023	05/01/2023	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
20	05/02/2023	06/02/2023	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
21	05/03/2023	21/03/2023	16	10.595,47	211,90	112,11	10.919,48	10.919,48	0,00
22	05/04/2023	05/04/2023	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
23	05/05/2023	05/05/2023	0	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
24	05/06/2023	06/06/2023	1	10.595,47	211,90	7,02	10.814,39	10.814,39	0,00
25	05/07/2023	03/08/2023	29	10.595,47	42,25	0,00	10.637,72	10.637,72	0,00
26	05/08/2023	28/11/2023	115	10.595,47	0,00	0,00	11.602,70	10.595,47	1.007,23
27	05/09/2023	28/11/2023	84	10.595,47	0,00	0,00	11.387,58	10.595,47	792,11
28	05/10/2023	28/11/2023	54	10.595,47	0,00	0,00	11.179,40	10.595,47	583,93
29	05/11/2023	28/11/2023	23	10.595,47	0,00	0,00	10.964,28	10.595,47	368,81
30	05/12/2023	28/11/2023	-7	10.595,47	0,00	0,00	10.595,47	10.595,47	0,00
31	05/01/2024	28/11/2023	-38	10.464,06	0,00	0,00	10.464,06	10.464,06	0,00
32	05/02/2024	28/11/2023	-69	10.358,07	0,00	0,00	10.358,07	10.358,07	0,00
33	05/03/2024	28/11/2023	-98	10.259,89	0,00	0,00	10.259,89	10.259,89	0,00
34	05/04/2024	28/11/2023	0	10.155,97	0,00	0,00	10.155,97	10.155,97	0,00
35	05/05/2024	28/11/2023	0	10.056,40	0,00	0,00	10.056,40	10.056,40	0,00
36	05/06/2024	28/11/2023	0	9.954,54	0,00	0,00	9.954,54	9.954,54	0,00
37	05/07/2024	28/11/2023	0	9.856,95	0,00	0,00	9.856,95	9.856,95	0,00
38	05/08/2024	28/11/2023	0	9.757,11	0,00	0,00	9.757,11	9.757,11	0,00
39	05/09/2024	28/11/2023	0	9.658,28	0,00	0,00	9.658,28	9.658,28	0,00
40	05/10/2024	28/11/2023	0	9.563,59	0,00	0,00	9.563,59	9.563,59	0,00
41	05/11/2024	28/11/2023	0	9.466,72	0,00	0,00	9.466,72	9.466,72	0,00
42	05/12/2024	28/11/2023	0	9.373,91	0,00	0,00	9.373,91	9.373,91	0,00
43	05/01/2025	28/11/2023	0	9.278,96	0,00	0,00	9.278,96	9.278,96	0,00
44	05/02/2025	28/11/2023	0	9.184,98	0,00	0,00	9.184,98	9.184,98	0,00
45	05/03/2025	28/11/2023	0	9.100,91	0,00	0,00	9.100,91	9.100,91	0,00
46	05/04/2025	28/11/2023	0	9.008,72	0,00	0,00	9.008,72	9.008,72	0,00
47	05/05/2025	28/11/2023	0	8.920,40	0,00	0,00	8.920,40	8.920,40	0,00
48	05/06/2025	28/11/2023	0	8.830,05	0,00	0,00	8.830,05	8.830,05	0,00
49	05/07/2025	28/11/2023	0	8.743,48	0,00	0,00	8.743,48	8.743,48	0,00
50	05/08/2025	28/11/2023	0	8.654,92	0,00	0,00	8.654,92	8.654,92	0,00
51	05/09/2025	28/11/2023	0	8.567,25	0,00	0,00	8.567,25	8.567,25	0,00
52	05/10/2025	28/11/2023	0	8.483,26	0,00	0,00	8.483,26	8.483,26	0,00
53	05/11/2025	28/11/2023	0	8.397,34	0,00	0,00	8.397,34	8.397,34	0,00
54	05/12/2025	28/11/2023	0	8.305,69	0,00	0,00	8.305,69	8.305,69	0,00



Assinado eletronicamente por: LUISA HIPOLITO MOREIRA - 18/07/2024 20:03:39

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071820033979900000125485477>

Número do documento: 24071820033979900000125485477

542.265,55 889,85 175,35 546.082,83 543.330,75 2.752,08

## Débitos Vencidos

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal	Multa	EM	Total
26	05/08/2023	28/11/2023	115	0,00	209,20	798,03	1.007,23
27	05/09/2023	28/11/2023	84	0,00	209,20	582,91	792,11
28	05/10/2023	28/11/2023	54	0,00	209,20	374,73	583,93
29	05/11/2023	28/11/2023	23	0,00	209,20	159,61	368,81
				0,00	836,80	1.915,28	2.752,08

## Prestações a Vencer

Prestação	Vencimento	Principal
55	05/01/2026	10.595,47
		10.595,47

Total a vencer com desconto para pagamento nesta data: 8.539,15

## Dados dos Bens

Marca	Modelo	Ano Fabr.	Ano Mod.	Chassi	Cor	Status
VOLKSWAGEN	U4L - 17.230 CONSTELLATION ROBU	2020	2021	9536G824XMR130692	NBRANCO-GEADA	NORMAL



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001**

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório da Fase Administrativa, minuta de edital conforme determina o art., 7º, §2º da Lei 11.101/05 e relação de credores elaborada com base nas divergências apresentadas perante o endereço eletrônico [rjprorecicle@licksassociados.com.br](mailto:rjprorecicle@licksassociados.com.br), os quais seguem anexo.

*1- Edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05.*

O Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 contendo a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi publicado em 15 de maio de 2024.

Naquela oportunidade, verificou-se que o total dos créditos devidos pela Recuperanda era de R\$ 10.312.228,57 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

A relação possuía o total de 11 (onze) créditos, sendo 3 (três) com garantia real e 8 (oito) quirografários. A classe III, relativa aos créditos quirografários, tinha a maior evidência na relação, a qual representava 72,73% (setenta e dois, setenta e três por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

[www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)





LICKS Associados

Art. 52, §1º				
CLASSE	VALOR	%	QUANT	%
I	-	0,00%	-	0,00%
II	R\$ 3.320.504,36	32,20%	3	27,27%
III	R\$ 6.991.724,21	67,80%	8	72,73%
IV	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.312.228,57</b>	<b>100,00%</b>	<b>11</b>	<b>100,00%</b>

2- Edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05.

A Administração Judicial disponibilizou o endereço eletrônico [rjprorecicle@licksassociados.com.br](mailto:rjprorecicle@licksassociados.com.br) para que os credores encaminhassem as suas habilitações e divergências de crédito, bem como a documentação pertinente, no prazo previsto no art. 7º, §1º, da LRF.

Ao final, 06 (seis) divergências foram encaminhadas, estas que foram analisadas e fundamentadas conforme relatório apenso à presente petição.

Neste sentido, informa que, após as alterações necessárias, a relação passa a ter o total de 10 (dez) créditos, sendo 2 (dois) com garantia real, 8 (oito) quirografários. A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa 80% (oitenta por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 7, §2º				
CLASSE	VALOR	%	QUANT	%
I	-	0,00%	-	0,00%
II	R\$ 1.010.414,67	12,10%	2	20,00%
III	R\$ 7.338.839,15	87,90%	8	80,00%
IV	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.349.253,82</b>	<b>100,00%</b>	<b>10</b>	<b>100,00%</b>





**LICKS** Associados

### 3- Comparativo das Relações de Credores

Após análise da Administração Judicial, os valores inscritos na relação de credores passam a totalizar R\$ 8.349.253,82 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Minoração de 69,57% na Classe II;
- Aumento de 4,96% na Classe III; e

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe II sofreu minoração de 33,3% crédito;
- A Classe III manteve a quantidade de credores.

Neste sentido, segue tabela comparativa entre as duas relações de credores:

CLASSE	VALOR Art. 52, §1º	VALOR Art. 7, §2º	AH%
I	-	-	-
II	R\$ 3.320.504,36	R\$ 1.010.414,67	-69,57%
III	R\$ 6.991.724,21	R\$ 7.338.839,15	4,96%
IV	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.312.228,57</b>	<b>R\$ 8.349.253,82</b>	<b>-19,04%</b>

Por fim, informa que, no que diz respeito aos créditos não submetidos ao feito recuperacional, comunica que não havia valores excluídos da Recuperação Judicial, quando da publicação do edital do art. 52, §1º da LRF.

No edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, os valores não submetidos ao feito recuperacional perfazem a monta de R\$ 2.385.955,42 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referentes à 03 (três) créditos.



#### 4- Conclusão

Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial cumpre a sua atribuição prevista no art. 22, inciso I, alínea “e”, da LRF, apresentando a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda. Em apenso, a minuta de edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e o Relatório da Fase Administrativa, art. 1º Recomendação no 72 de 2020.

Informa que os Credores Interessados podem ter acesso à documentação que baseou a análise de sua divergência ou habilitação de crédito no endereço do Administrador Judicial, os quais, para acessarem, basta requerê-los pelo e-mail [rjprorecicle@licksassociados.com.br](mailto:rjprorecicle@licksassociados.com.br).

Muito respeitosamente, o Administrador Judicial espera ter desempenhado o seu papel para o qual foi nomeado, bem como coloca-se à disposição de V. Exa. para esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários. Por fim, renova os sentimentos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



# Relatório da Fase Administrativa

Recomendação nº 72 de 2020, art. 1º

Processo: 0812123-52.2024.0001

PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E  
RECICLAVEIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Licks Associados nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar as Análises das Habilitações e Divergências de Crédito apresentadas ao Administrador Judicial.

As informações contidas nas análises foram extraídas de documentos enviados pelos Requerentes e pela Recuperanda.



## ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1) BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.....	5
1- Documentação.....	5
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.....	5
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor .....	6
4- Análise do Administrador Judicial.....	6
2) BANCO DO BRASIL S.A. ....	10
1- Documentação.....	10
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.....	11
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor .....	11
4- Análise do Administrador Judicial.....	11
3) BANCO VOLKSWAGEN S.A. ....	12
1- Documentação.....	12
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.....	13
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor .....	13
4- Análise do Administrador Judicial.....	13
4) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. ....	16
1- Documentação.....	16
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.....	16
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor .....	16
4- Análise do Administrador Judicial.....	16
5) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ....	17
1- Documentação.....	17
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.....	17
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor .....	17



## ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

4- Análise do Administrador Judicial.....	17
6) BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. ....	18
5- Documentação.....	18
6- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.....	19
7- Convergência e divergência – recuperanda e credor .....	19
8- Análise do Administrador Judicial.....	19
7) CONCLUSÃO .....	22



## 1) BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S.A.

O BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S.A., apresentou divergência administrativa para que seja reconhecida a extraconcursabilidade do crédito inscrito em seu favor na relação de credores de id. 115358314, uma vez que oriundo do contrato de Cédula de Crédito Bancário nº 644748 que tem por objeto Arrendamento Mercantil de bem móvel.

### 1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Divergência - BDLL x Proricycle;
- 2 - PROCURAÇÃO – ESCRITÓRIO;
- 2.1 - PROCURAÇÃO – BANCO;
- 2.2 - ATOS ESTATUTÁRIO - ESTATUTO SOCIAL;
- 2.3 - ATOS ESTATUTARIO - ELEIÇÃO DIRETOR PRESIDENTE;
- 2.4 - ATOS ESTATUTÁRIOS - ELEIÇÃO ALBERTO - DIR EXEC;
- 2.5 - ATOS ESTATUTÁRIOS - ELEIÇÃO ALBERTO – RERRATIFICACAO;
- 3 - CCB644748 - Contrato de Arrendamento Mercantil;
- 3.1. -CLAUSULAS E CONDICOES GERAIS REGISTRADA n. 1466629 2;
- 4 - TRA - Termo de Recebimento de Aceitacao do Equipam;
- 5 - NF CCB644748
- 6 – CÁLCULOS

### 2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Conforme relação de credores publicada em 15 de maio de 2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito no valor de R\$ 75.865,73 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) em favor do requerente, na Classe III.



### 3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

### 4- Análise do Administrador Judicial

A Administração Judicial verificou, através dos documentos que lhe foram remetidos pela instituição financeira, que a Cédula de Crédito Bancária nº 644748 teve como objeto o arrendamento mercantil do seguinte bem:

- Empilhadeira Hyster H50FT, n.º de série B977Y04065U, ano 2020.

O artigo 49, §3º da Lei 11.101/05 disciplina que credores titulares da posição de arrendador mercantil não terão seus créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, vejamos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Conforme jurisprudência abaixo colacionada, os tribunais pátrios entendem que créditos oriundos de arrendamento mercantil não se submetem aos efeitos recuperacionais, segue:



DIREITO EMPRESARIAL. Busca e apreensão de veículos. Recuperação judicial em tramitação. Segundo o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Saliente-se existir previsão legal para exceção a tal regra, quando se tratar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Não poderiam ser retirados os bens da empresa recuperanda, imprescindíveis ao exercício de sua atividade empresarial, no curso do prazo de suspensão, nos moldes determinados pela lei vigente. Entretanto, registre-se que a decisão ora alvejada autorizou a busca e apreensão de bens móveis (veículos automotores) não sujeitos ao rito determinado no procedimento de recuperação judicial, pois pertencentes a terceiros, não sujeitos a tal regra, e sem estarem incorporados ao patrimônio da recuperanda. **É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ao entender que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, como na hipótese ora em exame.** Precedentes. A decisão ora vergastada não deve ser reformada, no sentido de possibilitar a busca e apreensão dos bens móveis que figurem na condição de propriedade fiduciária do banco agravado, em decorrência de relação contratual celebrada entre as partes, por caracterizada inadimplência da obrigação pactuada. Inexiste demonstração cabal de que o objeto da busca e apreensão seja essencial à atividade empresarial, de maneira a atrair a exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, já referenciado. Recurso desprovido. (TJ-RJ - AI: 00277784220208190000, Relator: Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA, Data de Julgamento: 20/04/2021, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/04/2021)



Neste sentido, apresenta mais uma jurisprudência:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR. CREDOR FIDUCIÁRIO. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E CRÉDITOS NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial 2. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada. 3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1772347 SP 2018/0263388-1, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 08/06/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2020)**

Quanto aos requisitos formais do contrato de arrendamento mercantil, a Administração Judicial transcreve o art. 5º, alíneas “a” a “d”, da Lei 6.099/74:

Art 5º Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

- a) prazo do contrato;
- b) valor de cada contraprestação por períodos determinados, não superiores a um semestre;
- c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;
- d) preço para opção de compra ou critério para sua fixação, quando for estipulada esta cláusula.

Neste sentido, a CCB nº 644748 possui: (i) prazo de 60 (sessenta) meses; (ii) especifica o valor de cada contraprestação por períodos



## ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

determinados; (iii) possui, na Cláusula VI, opção de compra e; (iv) na mesma cláusula, resta positivado o preço para opção de compra.

Ante o exposto, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada pelo BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S.A., para que o crédito inscrito em seu favor seja excluído da presente Recuperação Judicial.

Consigna, por fim, não caber ao auxiliar do juízo proceder à análise sobre a essencialidade do bem objeto do arrendamento mercantil, nos termos do art. 6º, §7-A da LRF.



# ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

## 2) BANCO DO BRASIL S.A.

O Banco do Brasil S.A., apresentou divergência administrativa para que seja retificado o valor de R\$ 2.149.762,00 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais) relacionado na Classe III da relação de credores, para que passe a constar na monta de R\$ 2.409.831,14 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), em razão das operações abaixo transcritas:

- **351910187 BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL:** valor apurado por este credor: R\$ 2.333.826,86 (dois milhões trezentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) posição em 19/02/2024, quando ocorreu o ajuizamento da recuperação judicial;
- **117841 CHEQUE OURO EMPRESARIAL:** valor apurado por este credor: R\$ 42.898,22 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) posição em 19/02/2024, quando ocorreu o ajuizamento da recuperação judicial;
- **117841 TARIFA:** valor apurado por este credor: R\$ 1.902,42 (mil novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos) posição em 19/02/2024, quando ocorreu o ajuizamento da recuperação judicial;
- **90564438 OUROCARD EMPRESARIAL VISA:** valor apurado por este credor: R\$ 31.203,64 (trinta e um mil duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos) posição em 19/02/2024, quando ocorreu o ajuizamento da recuperação judicial;

### 1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DIVERGÊNCIA - PRORECICLE AMBIENTAL TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA.-ME;
- CCB Cheque Ouro Empresarial Conta 17.8411;



# ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

- CCB OP. 351910187;
- Conformidade Ass. Digital Op. 351910187;
- DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO BB;
- Extrato do Consorciado Op. 8326223;
- Extrato do Consorciado Op. 8326224;
- Proposta de Abertura de Conta 17.8411;
- Proposta de Adesão Op. 83262223;
- Proposta de Adesão Op. 83262224;
- Termo de Adesão a Pacote de Serviços Conta 17.8411;
- Termo de Adesão aos Cartões OUROCARD Empresariais Conta 117.8415;
- Termo de Adesão do Gerenciador Financeiro N. 2269646.

## 2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Conforme relação de credores publicada em 15 de maio de 2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito no valor de R\$ 2.149.762,00 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais) em favor do requerente, na Classe III.

## 3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

## 4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação remetida pela Divergente, a Administração Judicial acolhe o pleito de retificação do crédito R\$ 2.149.762,00 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais) relacionado na Classe III da relação de credores, para que passe a constar na monta de R\$ 2.409.831,14 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), uma vez que cumpridos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.



## 3) BANCO VOLKSWAGEN S.A.

O Banco Volkswagen apresentou divergência administrativa para que:

- Seja excluído R\$ 1.302.969,69 (um milhão, trezentos e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) constante na Classe II da relação de credores, uma vez que os 03 (três) contratos relacionados são garantidos por alienação fiduciária; e
- Subsidiariamente, na hipótese de ser mantido o seu crédito, a retificação para a quantia de R\$ 824.705,08 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinco reais e oito centavos), correspondente ao valor devido e atualizado referente aos 03 (três) contratos existentes.

Os contratos se referem à Cédulas de Crédito Bancário (CCB) formalizadas sob os respectivos números: 46179231, 46219217 e 45869404.

### 1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência de Crédito - BVW x Prorecycle - Proc. 0812123-52.2024.8.19.0001;
- Doc. 01 - Atos BVW;
- Doc. 02 - Procurações e Substabelecimentos (1);
- Doc. 03 - Edital DJE (1);
- Doc. 04 - 46179231 (1);
- Doc. 05 - 46219217 (1);
- Doc. 06 - 45869404 (1) e;
- Doc. 07 - Cálculos (1).



## 2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Conforme relação de credores publicada em 15 de maio de 2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito no valor de R\$ 1.302.969,69 (um milhão, trezentos e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) relacionado em favor do requerente, na Classe II.

## 3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

## 4- Análise do Administrador Judicial

Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme**



## ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

Neste sentido, apresenta mais uma jurisprudência:

**AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA.** 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, os 03 (três) contratos de CCB são garantidos por bens (automóveis). Os veículos utilizados como garantia são:

- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: U4P - 24.260 CONSTELLATION 6X2; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536K8246NR009545;



## ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 17.260 CONSTELLATION ROBU; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536K8242NR004245;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: U4L - 17.230 CONSTELLATION ROBU; Ano Fabricação: 2020; Ano Modelo: 2021; Chassi: 9536G824XMR130692;

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade dos bens que garantem os contratos de nº 46179231, 46219217 e 45869404, deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito de R\$ 1.302.969,69 (um milhão, trezentos e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) garantido por alienação fiduciária.

Ainda quanto ao pleito do Banco Volkswagen S.A., a Administração Judicial informa acerca da existência de Embargos de Declaração opostos pelo divergente (id. 108476874) nos autos do processo de Recuperação, pelo qual suscita questionamentos quanto à necessidade de avaliação do bem na atual conjuntura de mercado.

Consigna, ainda, haver contrarrazões (id. 124667552) apresentadas pela Recuperanda e parecer do AJ (id. 127274596).



## 4) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, apresentou divergência administrativa para que seja incluso crédito no valor de R\$113.640,09 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta reais e nove centavos) em seu favor, na Classe III da Recuperanda.

### 1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Doc. 00 - Procuração-Vert AF;
- Doc. 00 -Ata de Eleição - Administradores Vert;
- Doc. 01 - Planilha de Cálculo
- Doc. 02 - CCB;
- Doc. 03 - fluxo de parcela;
- Doc. 04 – despacho;
- Doc. 05 - guia de custas e;
- Habilitação de Crédito Administrativa - Vert-Money x Prorecicle.

### 2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Conforme relação de credores publicada em 15 de maio de 2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito relacionado em favor do requerente.

### 3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e a Requerente.

### 4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pela credora, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência, haja vista que os documentos apresentados comprovam o direito do credor, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/05.



# ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

## 5) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

A sociedade denominada QI Sociedade de Crédito Direto S.A., apresentou divergência administrativa para que seja retificado o valor de R\$98.538,84 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) relacionado na Classe III da relação de credores, para que passe a constar a monta de R\$ 147.810,28 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos).

### 1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante 0002043614\_PAT - Prorecycle Ambiental, Transportes E Reciclaeis Lt - 23\_09\_2022 (1);
- Contrato 0002043614\_PAT - CCB Pre-Price - Assinado (1), e;
- PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA-ME - notificação extrajudicial (3).

### 2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Conforme relação de credores publicada em 15 de maio de 2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito no valor de R\$ 98.538,84 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) relacionado em favor do requerente, na Classe II.

### 3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

### 4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência, haja vista que os documentos apresentados pelo credor demonstram o direito ao crédito pleiteado, conforme determina o art. 9º da Lei 11.101/05.



## 6) BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

O Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., apresentou divergência administrativa para que seja excluído R\$ 1.708.784,87 (um milhão, setecentos e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, uma vez que o crédito oriundo de contrato garantido por alienação fiduciária.

Os contratos são Cédulas de Crédito Bancário de nº 1290212821, 1290212830, 1290229821 (veio o anexo), 1290268169 e 1290278890.

### 5- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Discordancia Administrativa Credito Recuperacao Judicial - BMB X PRORECICLE AMBIENTAL TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA;
- doc 04 - prorecicle - contrato 1290212821;
- doc 05 - prorecicle - NF 1290212821
- doc 06 - prorecicle - gravame 1290212821
- doc 07 - prorecicle - contrato 1290212830
- doc 08 e 09 - prorecicle - NF 1290212830
- doc 10 - prorecicle - contrato 1290229821
- doc 11 - prorecicle - NF 1290229821
- doc 12 - prorecicle - gravame 1290229821
- doc 13 - prorecicle - contrato 1290268169
- doc 14 - proreciccle - NF 1290268169
- doc 15 - prorecicle - gravame 1290268169 (1)
- doc 16 - prorecicle - NF 1290268169
- doc 17 - prorecicle - NF 1290268169
- doc 18 - prorecicle - contrato 1290278890
- doc 19 - prorecicle - NF 1290278890
- doc 20 - prorecicle - gravame 1290278890
- doc 21 - prorecicle - renegociação 1290212821



## ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

- doc 22 - prorecicle - renegociação 1290212830
- doc 23 - prorecicle - extrato de pagamento 1290212821
- doc 24 - prorecicle - extrato de pagamento 1290212830
- doc 25 - prorecicle - extrato de pagamento 1290229821
- doc 26 - prorecicle - extrato de pagamento 1290268169
- doc 27 - prorecicle - extrato de pagamento 1290278890;

### 6- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Conforme relação de credores publicada em 15 de maio de 2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito no valor de R\$ 1.708.784,87 (um milhão, setecentos e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) relacionado em favor do requerente, na Classe II.

### 7- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

### 8- Análise do Administrador Judicial

Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO.  
ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.  
SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou  
configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o  
Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre

Página 19 de 23



## ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

\*\*\*

**AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA.** 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, os 05 (cinco) contratos de CCB possuem, conforme a Cláusula “IV – ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS”, previsão de que os bens que garantem os contratos constam do anexo “Bem(ns) Financiado(s)/Alineado(s)”.



## ANÁLISES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Válido consignar que somente os contratos de nº 1290229821 e 1290278890 tiveram seus anexos apresentados, tendo sido constatado pela Administração Judicial que os demais contratos não preencheram os requisitos impostos pelo art. 1.362, inciso V do CC, art. 33 da Lei 10.931/04, art. 18 da Lei 9.514/96 e art. 66-B da Lei 4.728/1965, as quais preveem a necessidade de que estejam descritos os objetos da transferência, de modo que permita sua fácil identificação.

Neste sentido, segue jurisprudência:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que mantém no quadro-geral crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Inexistência de documentos que individualizem o objeto da garantia. Inteligência do art. 1.362, inciso IV do Código Civil. Agravo a que se nega provimento. (TJ-SP - AI: 22054992520158260000 SP 2205499-25.2015.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 29/01/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/01/2016).

Assim, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de exclusão dos créditos referentes aos contratos de nº 1290229821 e 1290278890, o que perfaz a quantia de R\$ 1.007.120,00 (um milhão, sete mil e cento e vinte reais).

Quanto aos 03 (três) contratos remanescentes, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista não terem sido preenchidos os requisitos impostos pelos art. 1.362, inciso V do CC, art. 33 da Lei 10.931/04, art. 18 da Lei 9.514/96 e art. 66-B da Lei 4.728/1965.



## 7) CONCLUSÃO

A Administração Judicial informa que, quando da publicação do edital do art. 52, §1º da LRF, a relação de credores era composta da seguinte forma:

Art. 52, §1º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	-	-	0%
II	R\$ 3.320.504,36	3	27,27%
III	R\$ 6.991.724,21	8	72,73%
IV	-	-	0%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.312.228,57</b>	<b>11</b>	<b>100,00%</b>

Após a análise do Administrador Judicial, conforme determina o art. 7º, §2º da LRF, a relação de credores passa a constar da seguinte maneira:

Art. 7, §2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	-	-	-
II	R\$ 1.010.414,67	2	20%
III	R\$ 7.338.839,15	8	80%
IV	-	-	0%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.349.253,82</b>	<b>10</b>	<b>100,00%</b>

No que diz respeito aos créditos não submetidos ao feito recuperacional, comunica que não havia valores excluídos da Recuperação Judicial, quando da publicação do edital do art. 52, §1º da LRF.

No edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, os valores não submetidos ao feito recuperacional perfazem a monta de R\$ 2.385.955,42 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Ante o exposto, o Administrador Judicial cumpre a sua atribuição prevista no art. 22, inciso I, alínea “e”, da LRF, apresentando relatório referente à fase administrativa do processo



## CONCLUSÃO

de Recuperação Judicial da sociedade PRORECICLE AMBIENTAL,  
TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA  
CRC-RJ 101.557/O  
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA  
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294



RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, §2º DA LRF		
CREDOR	CLASSE	VALOR
ITAUCARD FINANCEIRA BANCO ITAUCARD S.A.	II	R\$ 308.749,80
BANCO MERCEDES-BENS DO BRASIL S.A.	II	R\$ 701.664,87
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	III	R\$ 420.698,87
QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	III	R\$ 147.810,28
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III	R\$ 1.755.441,54
BANCO DO BRASIL S.A.	III	R\$ 2.409.831,14
BANCO BRADESCO S/A	III	R\$ 967.038,45
MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	III	R\$ 136.647,00
ITAU UNIBANCO S.A.	III	R\$ 1.387.731,78
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	III	R\$ 113.640,09
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>8.349.253,82</b>

RELAÇÃO DE CREDORES - CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CREDOR		VALOR
BANDO DE LAGE LANDEM BRASIL S.A.	R\$	75.865,73
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$	1.302.969,69
BANCO MERCEDES-BENS DO BRASIL S.A.	R\$	1.007.120,00
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>2.385.955,42</b>





**EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ Nº 06.887.014/0001-55).**

Processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores.

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)), por meio do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto ao website do Administrador Judicial.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, mediante contato com o Administrador Judicial, através dos e-mails [adm.judicial@licksassociados.com.br](mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br) e [rjprorecicle@licksassociados.com.br](mailto:rjprorecicle@licksassociados.com.br). Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024. Eu, Alexandre Nunes Fernandez, Chefe de Serventia, matr. 01-21850, mandei digitar. (ass) Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular.



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de junho de 2024, o qual segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC – RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA  
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294

[www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)





LICKS Associados

## Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E  
RECICLAVEIS LTDA.

Junho de 2024



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da sociedade PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA., nos autos do processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de junho de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



## SUMÁRIO

1) O Processo.....	4
2) Histórico .....	5
3) Estrutura societária.....	5
4) Manifestações do Administrador Judicial .....	6
5) Atendimentos .....	6
Diligências .....	7
6) Lista de Credores .....	10
7) Análise Contábil e Financeira.....	11
8) Conclusão .....	12



## 1) O Processo

Data	Evento	Id.
05/02/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	100121386
23/02/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	103032543
15/05/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
30/05/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

## 2) Histórico

A PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA, é sociedade que desenvolve as atividades de coleta e transporte de resíduos gerados por empresas, destinando-os à locais mais adequados ou, ainda, buscando sua reutilização.

Assim, a sociedade busca gerar economia e, ao mesmo tempo, minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de materiais residuais por empresas.

## 3) Estrutura societária

A Administração Judicial informa que, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, a estrutura societária declarada demonstra a existência de um único sócio, o Sr. Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria.

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
06.887.014/0001-55  
**NOME EMPRESARIAL:**  
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador



## 4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos da recuperação judicial no mês de junho de 2024.

Data	Petição	id.
25/06/2024	Apresentação de Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2024.	126931096
26/06/2024	Parecer sobre Embargos de Declaração de id. 126931096	117195797

## 5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([adm.jud@licksassociados.com.br](mailto:adm.jud@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não ter recebido qualquer ligação referente ao presente feito no mês de junho de 2024.



## Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede das recuperandas, situada na Avenida Monte Castelo, 1700 – Jardim Gramacho, Caxias - RJ, em 29/04/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:





## DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



## RELAÇÃO DE CREDORES

### 6) Lista de Credores

A relação nominal de credores foi juntada no id. 115358314, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos submetidos ao presente feito perfaz o valor de R\$ 10.312.228,57 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

A relação possui o total de 11 (onze) credores, todos inclusos na Classe III (Quirografários).

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 15 de maio de 2024, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 30 de maio, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

A análise das divergências apresentadas pelos credores esta sendo elaborada pela Administração Judicial, sendo certo que, até o dia 06/08/2024, irá apresentá-la, conforme art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.



## 7) Análise Contábil e Financeira

A Administração Judicial informa que apresentará a análise contábil e financeira do mês de junho de 2024 referente à PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, uma vez que ainda está procedendo à sua elaboração.



## 8) Conclusão

A Administração Judicial informa que apresentará a análise contábil e financeira do mês de junho de 2024 referente à PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, uma vez que ainda está procedendo à sua elaboração.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca de Duque de Caxias**

**4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

**INTIMAÇÃO**

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME

INTERESSADO : RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA

Órgão intimado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo: 05 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de agosto de 2024.





**Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001**

MM. Juiz,

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado em 05/02/2024 pela sociedade empresária **Prorecycle Ambiental, Transportes e Recicláveis LTDA**, e esta é a primeira vez em que o Ministério Público é intimado a se manifestar.

A decisão do anexo 103032543, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias em 23/02/2024, **deferiu o processamento** da recuperação judicial postulado pela autora e:

a) declarou a incompletude dos documentos que instruíram a petição inicial, uma vez que não foram apresentados o relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X, da Lei nº 11.101/05), a relação nominal completa dos credores (art. 51, III, da Lei nº 11.101/05), a relação integral dos empregados (art. 51, IV, da Lei nº 11.101/05), a relação dos bens particulares dos sócios administradores (art. 51, VI, da Lei nº 11.101/05), a relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a devedora figure como parte (art. 51, IX, da Lei nº 11.101/05), e determinou à Recuperanda que, no prazo de 5 dias, apresentasse os documentos;

b) na forma do que dispõe o art. 52, I, da Lei nº 11.101/05, nomeou, para o exercício do encargo de Administrador Judicial, o escritório Licks Contadores Associados;

c) na forma do que dispõe o art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, dispensou a Recuperanda da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

d) na forma do que dispõe o art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, determinou à Recuperanda que apresente ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais de suas atividades até o 20º dia do mês subsequente;

e) na forma do que dispõe o art. 52, III, da Lei nº 11.101/05, determinou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Recuperanda, bem como dos atos de constrição que recaiam sobre os bens essenciais ao exercício de suas atividades;

f) determinou a publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05;

g) na forma do que dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, determinou aos credores da Recuperanda que apresentassem as habilitações ou divergências de créditos ao Administrador Judicial no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05;



h) na forma do que dispõe o art. 52, V, da Lei nº 11.101/05, determinou a intimação das Fazendas Municipal, Estadual e Nacional;

i) determinou a expedição de ofício à JUCERJA para que seja requisitada a anotação da expressão “em recuperação judicial” nos assentos da sociedade empresária Prorecicle Ambiental, Transportes e Recicláveis LTDA;

j) na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 11.101/05, determinou à Recuperanda que apresentasse o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias.

No anexo 104872101, **termo de compromisso do Administrador Judicial**.

No anexo 108476874, o Banco Volkswagen S/A opôs embargos de declaração contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Nos anexos 109662181/109664001, a Recuperanda apresentou nova documentação.

No anexo 111782117, o Administrador Judicial impugnou a relação nominal completa dos credores do anexo 109662184, uma vez que a listagem apresentada não informa o valor de cada crédito, o que é imprescindível à publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05; no anexo 115358314, a Recuperanda completou essa informação.

No anexo 116066044, o AJ apresentou a minuta do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e requereu a sua publicação, o que foi cumprido pelo cartório no dia 15/05/2024 (anexo 117009850).

No anexo 117195797, o AJ apresentou plano pormenorizado das atividades que desenvolverá e propôs **honorários no valor de R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos em 36 parcelas, totalizando R\$ 450.000,00, o que equivale a 4,3638% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Nos anexos 122332686/122332689, a Recuperanda **impugnou a proposta de honorários formulada pelo AJ e apresentou o plano de recuperação judicial**: descrição dos meios de recuperação a serem empregados, laudo de viabilidade econômica, laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, na forma exigida pelo art. 53, *caput* e incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

No anexo 124667552, a Recuperanda apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen no anexo 108476874.

Nos anexos 125309275 e 126570846, o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal espontaneamente objetaram o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda no anexo 122332689, na forma autorizada pelo art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/05.

Nos anexos 127274596 e 131537621/131537640, o AJ não concordou com os honorários oferecidos pela Recuperanda no anexo 122332686 e apresentou a minuta do edital à qual alude o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 (publicação do PRJ) e o relatório sobre o PRJ (art. 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/05), em que concluiu que não verificou “qualquer



previsão contrária ao ordenamento jurídico”.

Nos anexos 135521740/135523657, o AJ noticiou que concluiu a fase administrativa de verificação dos créditos (art. 7º, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.101/05) e apresentou a minuta do edital prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Nos anexos 119230483, 126931099 e 135629150, o Administrador Judicial apresentou os relatórios mensais de atividades da Recuperanda referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2024, nos quais documentou:

- que visitou a sede das Recuperandas, situada na Avenida Monte Castelo, nº 1700, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, em 29/04/2024, ocasião em que constatou o exercício de suas atividades (fls. 07/09 do anexo 119230483);

- que na rubrica de ativos, “em dezembro de 2023, a Recuperanda alcançou o montante de R\$27.102.635,22 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)” (fl. 11 do anexo 126931099);

- que na rubrica de passivos, “ao finalizar o exercício de 2023, a Prorecycle acumulou um valor de R\$ 11.689.830,89 (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), em dívidas e obrigações” (fl. 12 do anexo 126931099);

- que “a liquidez geral que a Prorecycle apresenta corresponde 0,39 (trinta e nove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante. Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo” (fl. 12 do anexo 126931099);

- que “no encerramento de 2023, a empresa apurou um resultado negativo de R\$ R\$ 28.360,74 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), conforme documentação contábil fornecida” (fl. 15 do anexo 126931099);

- que “a análise horizontal dos saldos do Ativo e Passivo resta prejudicada devido à **falta de fornecimento dos meses anteriores**” (fl. 15 do anexo 126931099);

- que “**apresentará a análise contábil e financeira do mês de junho de 2024** referente à PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, uma vez que ainda está procedendo à sua elaboração” (fl.12 do anexo 135629150).

É o relatório.

O AJ nomeado pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (anexo 103032543) está regularmente inscrito no Cadastro de Administradores Judiciais do da Corregedoria Geral de Justiça, conforme documentado no sítio eletrônico do TJRJ ( <https://www.tjrj.jus.br/documents/d/cgj/atualizacao-17-6-2024-cadastro-de-administradores-judiciais-pdf>).



A petição inicial foi instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, compostas pelos respectivos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, demonstrações de resultado, relatórios gerenciais de fluxo de caixa e sua projeção, na forma como determina o art. 51, II, da Lei nº 11.101/05 (anexos 100123994/100128858).

Entretanto, **a Recuperanda não apresentou** a exposição das causas concretas de sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da Lei nº 11.101/05), tampouco seus atos constitutivos, as atas de nomeação dos atuais administradores ou a certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas (art. 51, V, da Lei nº 11.101/05).

No RMA do mês de maio (anexo 126931099), o AJ noticiou que não foi possível realizar “a análise horizontal dos saldos do ativo e passivo” porque a **Recuperanda não apresentou os documentos** contábeis referentes aos meses anteriores.

No que tange à remuneração do Administrador Judicial, me parece que assiste razão à Recuperanda. Isso porque, o documento do anexo 100121388 comprova que sua natureza é de microempresa, o que atrai a aplicação do art. 24, § 5º, da Lei nº 11.101/05, que estabelece:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

(...)

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.

Portanto, e considerando que o valor total dos créditos submetidos à recuperação judicial é de R\$ 8.349.253,82 (anexo 135523656), opino para que a remuneração do AJ seja fixada em R\$ 166.985,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser paga em 36 parcelas de R\$ 4.638,48 cada.

O Ministério Público:

- 1) Requer que o cartório certifique se todos os documentos previstos na Lei nº 11.101/05 e que devem instruir a petição inicial, foram apresentados;
- 2) Requer que o cartório certifique se as Fazendas Municipal, Estadual e Nacional foram regularmente intimadas, e se se manifestaram;
- 3) Requer a **urgente** intimação da Recuperanda para que: 4.1) apresente os documentos



elencados no art. 51, I e V, da Lei nº 11.101/05, especialmente cópia da última alteração de seu contrato social, a partir da qual será possível verificar se Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria é o seu sócio administrador; 4.2) apresente os documentos contábeis indicados como pendentes pelo AJ no relatório do anexo 126931099;

4) Promove pela publicação dos editais aos quais aludem os arts. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 (publicidade do PRJ apresentado pela Recuperanda no anexo 122332689) e 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05 (publicidade do QGC apresentado pelo AJ no anexo 135523656).

Duque de Caxias, 28 de agosto de 2024.

**DANIELA FARIA TAVARES**

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1961





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante V. Exa., juntar o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, que segue anexo

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
OAB/RJ 176.184

**LEONARDO FRAGOSO**  
OAB/RJ 175.354

**LUCAS VIEIRA UCHOA**  
OAB/RJ 240.894

[www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)





LICKS Associados

## Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E  
RECICLAVEIS LTDA.

Julho de 2024



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da sociedade PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA., nos autos do processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de julho de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



## SUMÁRIO

1) O Processo.....	4
2) Histórico .....	5
3) Estrutura societária.....	5
4) Manifestações do Administrador Judicial .....	6
5) Atendimentos .....	6
Diligências .....	7
6) Lista de Credores .....	12
7) Análise Contábil e Financeira.....	13
8) Conclusão .....	16



## 1) O Processo

Data	Evento	Id.
05/02/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	100121386
23/02/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	103032543
15/05/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
30/05/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

## 2) Histórico

A PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA, é sociedade que desenvolve as atividades de coleta e transporte de resíduos gerados por empresas, destinando-os à locais mais adequados ou, ainda, buscando sua reutilização.

Assim, a sociedade busca gerar economia e, ao mesmo tempo, minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de materiais residuais por empresas.

## 3) Estrutura societária

A Administração Judicial informa que, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, a estrutura societária declarada demonstra a existência de um único sócio, o Sr. Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria.

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
06.887.014/0001-55  
**NOME EMPRESARIAL:**  
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador



## 4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos da recuperação judicial no mês de julho de 2024.

Data	Petição	id.
16/07/2024	Informando apresentação do relatório administrativo e outros em 15 dias úteis	131172094
17/07/2024	Juntada de relatório sobre PRJ e minuta de Edital do art. 53 da Lei 11.101	131537621

## 5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

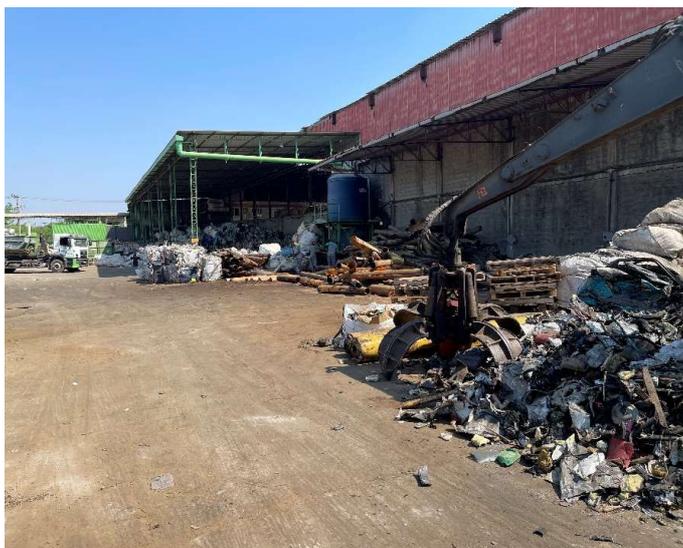
Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([adm.jud@licksassociados.com.br](mailto:adm.jud@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não ter recebido qualquer ligação referente ao presente feito no mês de julho de 2024.



## Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede das recuperandas, situada na Avenida Monte Castelo, 1700 – Jardim Gramacho, Caxias - RJ, em 29/04/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:





## DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



*Figura 1 - Sucata Plástica e Sucata Metálica*





*Figura 2 - Garra sucateira*



*Figura 3 - Caçamba para coleta*





*Figura 4 - Pátio da empresa*



*Figura 5 - Estoque sucata plástica*



# RELAÇÃO DE CREDORES

## 6) Lista de Credores

A relação nominal de credores foi juntada no id. 115358314, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos submetidos ao presente feito perfaz o valor de R\$ 10.312.228,57 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

A relação possui o total de 11 (onze) credores, todos inclusos na Classe III (Quirografários).

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 15 de maio de 2024, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 30 de maio, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

A análise das divergências apresentadas pelos credores esta sendo elaborada pela Administração Judicial, sendo certo que, até o dia 06/08/2024, irá apresentá-la, conforme art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.



# ANÁLISE FINANCEIRA

## 7) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de junho de 2024 da Recuperanda ProRecycle Ambiental, Transportes e Recicláveis.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- Ativo;
- Passivo;
- Índice de Liquidez;
- Demonstração do Resultado.

### a. Ativo:

Em junho de 2024, a Recuperanda alcançou o montante de R\$26.976.508,74 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

A conta de Estoques correspondeu a 20,57% (vinte inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do total do Ativo.

A conta de Impostos a Compensar correspondeu a menor parte do Ativo com 0,05% (cinco centésimos por cento), conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Análise vertical do Ativo

ATIVO	06/2024	%
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 6.978.490,26</b>	<b>25,87%</b>
Numerários em Caixa	R\$ 18.816,59	0,07%
Clientes	R\$ 342.305,84	1,27%
Adiantamentos a Fornecedor	R\$ 61.356,98	0,23%
Títulos a Receber	R\$ 860.267,45	3,19%
Adiantamentos Diversos	R\$ 134.682,96	0,50%
Impostos a Compensar	R\$ 13.121,48	0,05%
Estoques	R\$ 5.547.938,96	20,57%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 19.998.018,48</b>	<b>74,13%</b>
Imobilizado	R\$ 1.244.973,75	4,62%
Conta Transitória de Cisão	R\$ 19.720.733,37	73,10%
Simplex Remessa para Conserto	-R\$ 967.688,64	-3,59%



## ANÁLISE FINANCEIRA

TOTAL DO ATIVO R\$ 26.976.508,74 100,00%

### b. Passivo:

Ao finalizar junho de 2024, a ProRecycle acumulou um valor de R\$ 15.634.291,15 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos), em dívidas e obrigações.

A conta de Impostos a Recolher correspondeu a 21,54% (vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do total do Passivo, conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2 - Análise vertical do Passivo

PASSIVO	06/2024	%
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 12.064.227,14</b>	<b>77,17%</b>
Financiamentos	R\$ 1.342.546,47	8,59%
Fornecedores	R\$ 2.023.067,87	12,94%
Imposto a Recolher	R\$ 3.367.715,92	21,54%
Salários e Contribuições Previdenciárias	R\$ 32.010,80	0,20%
Títulos a Pagar	R\$ 248.957,75	1,59%
Credores Diversos	R\$ 2.015.151,73	12,89%
Contas a Pagar	R\$ 1.978.547,83	12,66%
Programa de Recuperação Fiscal	R\$ 7.508,41	0,05%
Parcelamentos Federais	R\$ 1.048.720,36	6,71%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 3.570.064,01</b>	<b>22,83%</b>
Empréstimos	R\$ 3.318.962,01	21,23%
Cessão de Imobilizado de Terceiros	R\$ 175.446,68	1,12%
Parcelamentos Longo Prazo	R\$ 75.655,32	0,48%
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 15.634.291,15</b>	<b>100,00%</b>

### c. Índice de Liquidez:

A liquidez geral que a ProRecycle apresenta corresponde 0,44 (quarenta e quatro centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,44 (quarenta e quatro centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.



## ANÁLISE FINANCEIRA

A liquidez corrente da Recuperanda é de 0,57 (cinquenta e sete centésimos) sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

A ProRcicle possui R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.



## 8) Conclusão

Em junho de 2024, a Recuperanda apresentou a quantia de R\$26.976.508,74 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos) em Ativos.

E acumulou R\$15.634.291,15 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos) no Passivo.

Diante da falta da entrega da documentação dos períodos anteriores, a análise das demonstrações de resultados restam prejudicadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Considerando o elevado número de petições de habilitação de crédito juntadas a estes autos e a grande carga de trabalho do cartório, intimo os respectivos habilitantes para que formulem os seus requerimentos de habilitação de crédito através de distribuição por dependência a este feito recuperacional, no prazo de 15 dias, após o qual, o cartório, após determinação do magistrado, desentranhará dos presentes autos as petições correspondentes.



## PATERNOSTRO ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Processo n. 0812123-52.2024.8.19.0001

**BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E REICLÁVEIS LTDA - ME**, também qualificada(s), em curso perante este D Juízo e cartório respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada, informar e requerer o quanto segue:

A signatária desta **SUBSTABELECE, sem reserva de iguais**, os poderes que lhe foram conferidos por **BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A**, à **VERDI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Av. Bady Bassitt, nº 4717, 1º andar, São José do Rio Preto/SP, representada por **1) THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 208.972 e CPF nº 258.466.448-80; **2) MIGUEL BOULOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 105.667 e CPF nº 082.919.828-80; **3) ANDRÉ LUIS FEDELI**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 193.114 e CPF nº 260.857.338-01; **4) TAINARA DELAFINA NOGAROTO MANTOVANI**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 319.389 e CPF nº 369.304.988-23.

Ante o exposto, requer seja o nome da signatária excluído do cadastro processual, para que futuras intimações sejam ultimadas em nome dos novos procuradores, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 30 de Agosto de 2024.

**p/p KARIM C. V. PATERNOSTRO**

**OAB/SP n. 125.972**

(FM/KP)

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2504, conj. 81, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01402-000 – Fone: (11) 5579-7999



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DUQUE DE CAXIAS/RJ**

**Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA.**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294





LICKS Associados

## Relatório Mensal de Atividades

**Processo:** 0812123-52.2024.8.19.0001

PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E  
RECICLAVEIS LTDA.

Agosto de 2024



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da sociedade PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA., nos autos do processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de agosto de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



## SUMÁRIO

1) O Processo.....	4
2) Histórico .....	5
3) Estrutura societária.....	5
4) Manifestações do Administrador Judicial .....	6
5) Atendimentos .....	6
Diligências .....	7
6) Lista de Credores .....	13
7) Análise Contábil e Financeira.....	14
8) Conclusão .....	15



## 1) O Processo

Data	Evento	Id.
05/02/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	100121386
23/02/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	103032543
15/05/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
30/05/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

## 2) Histórico

A PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA, é sociedade que desenvolve as atividades de coleta e transporte de resíduos gerados por empresas, destinando-os à locais mais adequados ou, ainda, buscando sua reutilização.

Assim, a sociedade busca gerar economia e, ao mesmo tempo, minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de materiais residuais por empresas.

## 3) Estrutura societária

A Administração Judicial informa que, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, a estrutura societária declarada demonstra a existência de um único sócio, o Sr. Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria.

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
06.887.014/0001-55  
**NOME EMPRESARIAL:**  
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador



## 4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos da recuperação judicial no mês de agosto de 2024.

Data	Petição	id.
06/08/2024	Relatório de Fase Administrativa, Relação de Credores art. 7, §2º e Minuta de Edital	135521740

## 5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([adm.jud@licksassociados.com.br](mailto:adm.jud@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não ter recebido qualquer ligação referente ao presente feito no mês de agosto de 2024.

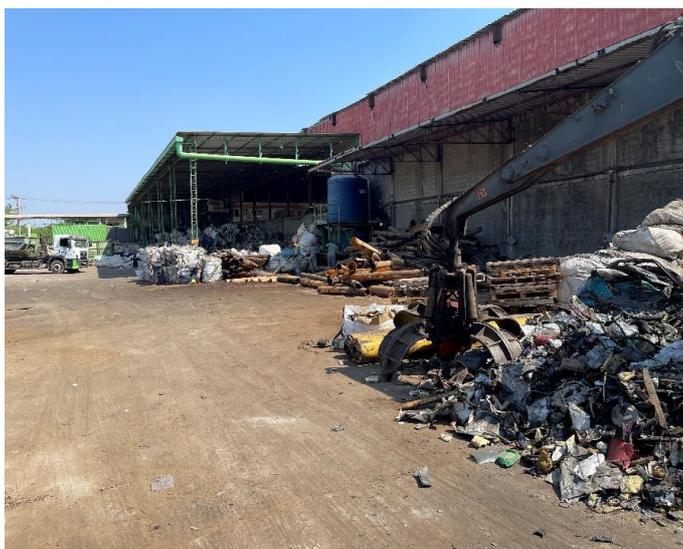


### Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 05/09/2024 às 11:00, situada na Avenida Monte Castelo, 1700 – Jardim Gramacho, Caxias - RJ, e foi recebido pelo auxiliar de logística e recepcionista, Sr. Victor. Em seguida, na reunião com o sócio proprietário da recuperanda, Sr. Rodrigo Faria, foram tratados os seguintes assuntos:

- Diminuição do consumo de sucata plástica, ante o período de inverno;
- Fechamento do mês de julho, com lucro;
- Estoque de plástico;
- Atos para superação da crise.

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:





# DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



## DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



*Figura 1 - Sucata Plástica e Sucata Metálica*





*Figura 2 - Garra sucateira*



*Figura 3 - Caçamba para coleta*





*Figura 4 - Pátio da empresa*



*Figura 5 - Estoque sucata plástica*



# RELAÇÃO DE CREDORES

## 6) Lista de Credores

A relação nominal de credores foi juntada no id. 115358314, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos submetidos ao presente feito perfaz o valor de R\$ 10.312.228,57 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

A relação possui o total de 11 (onze) credores, todos inclusos na Classe III (Quirografários).

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 15 de maio de 2024, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 30 de maio, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

A análise das divergências apresentadas pelos credores esta sendo elaborada pela Administração Judicial, sendo certo que, até o dia 06/08/2024, irá apresentá-la, conforme art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.



# ANÁLISE FINANCEIRA

## 7) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 16/08/2024.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.



## 8) Conclusão

Em razão da ausência da documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



# CONTAIFFER, MELO & INÁCIO

advogados associados

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001

PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME, já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial em referência, vem respeitosamente, perante a V. Exa., expor e requerer o que se segue.

-/-

## DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

Conforme verifica-se às fls. (ID 103032543), a decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial foi proferida em 23/02/2024. Muito embora a Recuperanda tenha sido intimada desta decisão em 08/05/2024, a mesma manifestou-se espontaneamente em 28/03/2024.

Nesse contexto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da Recuperanda, comumente denominado *stay period*, conforme previsto no art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05, está programado para expirar em **28/09/2023** (sábado).

É fundamental destacar que a legislação aplicável ao caso prevê expressamente a possibilidade de prorrogação deste prazo, reconhecendo a complexidade e as particularidades inerentes a cada processo de recuperação judicial. Vejamos:

**Art. 6º, §4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.**

www.contaiffer.com.br  
(21) 3442-6564 | (21) 97892-5628  
contato@contaiffer.com.br  
@contaifferadvogados

Av. das Américas, 3.500 | Le Monde Office  
Bloco 7 | Ed. Hong Kong 3.000 | Sl 117/118  
Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22640-102



# CONTAIFFER, MELO & INÁCIO

advogados associados

Não obstante o iminente término do prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, é imperioso salientar que a Assembleia Geral de Credores, evento crucial no processo de recuperação judicial, ainda não foi realizada.

A não realização da Assembleia Geral de Credores dentro do prazo inicial do *stay period* não é incomum, dada a complexidade dos procedimentos envolvidos na recuperação judicial.

Contudo, deve-se considerar que a manutenção do *stay period* é vital para o sucesso da recuperação judicial. A suspensão das ações e execuções proporciona à empresa Recuperanda o ambiente necessário para reestruturar suas operações, negociar com credores e implementar as medidas previstas no plano de recuperação, sem a pressão adicional de demandas judiciais que poderiam comprometer seus esforços de soerguimento.

Assim, com o propósito de equilibrar duas circunstâncias antagônicas entre si, e que podem trazer graves prejuízos às Recuperanda, quais sejam, (i) a pendência de realização da Assembleia Geral de Credores de um lado e, do outro lado, (ii) o término do prazo de suspensão das ações e execuções em face das Recuperanda, busca-se **a possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, considerando que o atraso processual, neste caso, não pode ser imputado à Recuperanda.**

Isso porque, de acordo com a petição de fls. (ID 146019924), juntada aos autos no dia 25/09/2024, a análise das divergências apresentadas pelos credores ainda está sendo realizada pelo Administrador Judicial, de modo que o Edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 sequer foi publicado, demonstrando que **o atraso na marcha processual não é imputável à Recuperanda, mas inerente ao próprio processo recuperacional.**

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do e. TJRJ, que após o advento da Lei 14.112/2020, corrobora a plena possibilidade de prorrogação do *stay period* em face de empresas em Recuperação Judicial que ainda não tiveram realizada a Assembleia Geral de Credores:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. AGRAVO INTERPOSTO PELA CREDORA CARUANA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS. INTELIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, § 4º**

www.contaiffer.com.br  
(21) 3442-6564 | (21) 97892-5628  
contato@contaiffer.com.br  
@contaifferadvogados

Av. das Américas, 3.500 | Le Monde Office  
Bloco 7 | Ed. Hong Kong 3.000 | Sl 117/118  
Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22640-102



# CONTAIFFER, MELO & INÁCIO

advogados associados

DA LEI Nº 11.101/05, DADA PELA LEI Nº. 14.112/20. HIPÓTESE EM ANÁLISE QUE DEMONSTRA A DILIGÊNCIA DAS RECUPERANDAS NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E JUDICIAIS. ASSEMBLEIA DE CREDORES DESIGNADA PARA O MÊS DE MAIO DE 2021. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD QUE OBJETIVA POSSIBILITAR O SOERGUMENTO DA EMPRESA SEM OLVIDAR DOS INTERESSES DOS CREDORES. MANUTENÇÃO DA PRORROGAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO CRÉDITO DA CREDORA AGRAVANTE, AINDA QUE NO PERÍODO DE SUSPENSÃO. MATÉRIA QUE FOI OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 0046220-56.2020.8.19.0000, JULGADO POR ESTA EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL. DECISÃO AGRAVADA QUE MERECE REFORMA NESSE PONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”

(TJ-RJ. 0087434-27.2020.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO – Julgamento: 13/05/2021 – DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL)

\*\_\*\_\*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO, CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS DOS FEITOS MOVIDOS CONTRA A EXECUTADA, SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005, CUJA PRORROGAÇÃO FOI DEFERIDA NO ANO DE 2017. RECURSO DA EMBARGANTE. 1. A agravante/executada opôs embargos à execução extrajudicial contra a agravada/exequente, nos quais sustentou que o feito deve ser suspenso, ante a prorrogação da suspensão das ações que lhe movem, determinada, em 11/04/2017, nos autos da ação de recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com a redação anterior à dada pela Lei nº 14.112/2020. 2. Ratio do sobrestamento das execuções individuais (stay period) que está na preservação da empresa, salvaguardando seu patrimônio, ao se libertar, por lapso temporal, de eventuais constrictões de bens necessários à continuidade da atividade empresarial, revelando-se como instrumento de harmonização entre os interesses coletivos, consubstanciados na função social da empresa, e privados e afastando o risco de falência. 3. A jurisprudência sedimentada do STJ entende que o prazo de 180 dias, disposto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, pode ser ampliado de acordo com as especificidades do caso concreto. Precedentes: AgInt no AREsp 887.860/SE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2016, Dje 09/09/2016; EDcl no AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/11/2015, Dje 15/12/2015; AgRg no AREsp 755.990/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2015, Dje 10/11/2015. 4. A decisão que prorrogou o prazo de suspensão de 180 dias nos autos da ação de recuperação judicial pontuou que a demora na deliberação do plano de recuperação da agravante não lhe é atribuível, razão pela qual, ainda que remonte ao ano de 2017, é defeso ao magistrado a quo dar andamento à execução em dissonância à determinação do Juízo

www.contaifferr.com.br  
(21) 3442-6564 | (21) 97892-5628  
contato@contaifferr.com.br  
@contaifferradvogados

Av. das Américas, 3.500 | Le Monde Office  
Bloco 7 | Ed. Hong Kong 3.000 | Sl 117/118  
Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22640-102



# CONTAIFFER, MELO & INÁCIO

advogados associados

recuperacional. 5. Recurso conhecido e provido para suspender a execução até a prolação de decisão pelo Juízo recuperacional determinando o prosseguimento dos feitos executórios.”

(TJ-RJ. 0037202-74.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARIANNA FUX- Julgamento: 01/09/2021- VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Tal entendimento jurisprudencial tem amparo doutrinário no Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, *in verbis*:

“O prazo do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.”

Assim, tanto pela literalidade da lei e também pela clara orientação jurisprudencial, a Recuperanda confia que será deferida a prorrogação do *stay period*, em observância ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/05, a fim de que se possibilite a futura aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sobretudo quando a demora no andamento do processo decorre de fatos alheios aos esforços da Recuperanda.

-II-

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a Recuperanda não contribui de forma alguma com o atraso do andamento processual, requer-se a prorrogação do prazo do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024

MURILO DA MOTA CONTAIFFER

OAB/RJ nº 170.311

GABRIEL DE MELLO SILVA

OAB/RJ nº 240.048

MARIA ANTÔNIA GALHARDO VIEIRA DE ARAGÃO

OAB/RJ nº 234.983

www.contaiffer.com.br  
(21) 3442-6564 | (21)97892-5628  
contato@contaiffer.com.br  
@contaifferadvogados

Av. das Américas, 3.500 | Le Monde Office  
Bloco 7 | Ed. Hong Kong 3.000 | Sl 117/118  
Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22640-102

